

EDITAL Nº DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 (SRP)

Processo nº 0588/2022

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 (SRP)		Data de Abertura: 17/11/2023 às 09:00 h no sítio https://www.gov.br/compras/pt-br/		
Objeto				
Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão à laser (<i>outsourcing</i>), por meio de Ata de Registro de Preços, para suprir as necessidades do Museu Nacional de Enfermagem (MuNEAN), no município de Salvador/BA e, possivelmente, na cidade de Cachoeira/BA, além dos Conselhos Regionais de Enfermagem da Paraíba, de Rondônia e do Pará.				
Valor Global Estimado				
R\$ 229.633,80 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos).				
Registro de Preços?	Vistoria(s)*	Instrumento Contratual	Garantia Contratual	Forma de Adjudicação
Sim	Facultativa	Contrato	Sim	Grupo

* As regras para realização da(s) vistoria(s) estão estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO (VEJA ITEM 13 DO EDITAL) **	
Requisitos Básicos: - Scaf ou documentos equivalentes; - Regularidade Fiscal e Trabalhista; - Certidão do Conselho Nacional de Justiça – CNJ; - Certidão Negativa de Licitantes Inidôneos – TCU; - Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS; - Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas – CNEP; - Habilitação Jurídica - Qualificação Econômico-Financeira.	Requisitos Específicos: - Atestado de capacidade técnica; - Outros documentos, sendo necessária a leitura integral do Edital.

** O detalhamento dos documentos/requisitos de habilitação deve ser consultado no item do instrumento convocatório acima indicado.

Lic. Exclusiva ME/EPP?	Reserva de Cota ME/EPP?	Amostra/Demonst./Prova de Conceito?	Decreto nº 7.174/2010?
Não	Não	Não	Não

Prazo para envio da proposta/documentação
Até 2 (duas) horas após a convocação realizada pelo pregoeiro.
Impugnações e pedidos de esclarecimento
Até 13/11/2023 para o endereço licitacoes@cofen.gov.br

Observações Gerais:
<ul style="list-style-type: none"> A disputa dar-se-á pelo MODO ABERTO e os lances deverão respeitar o INTERVALO MÍNIMO de 1%, nos termos da condição do item 9 do Edital. A licitante que não cumprir as exigências estabelecidas no Edital está sujeita às penalidades descritas no item 26 do Edital.

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 (SRP)
CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM
MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM (MUNEAN)
(PROCESSO COFEN Nº 588/2022)

O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12 de julho de 1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CEP: 70.736-550, CNPJ nº 47.217.146/0001-57, e este Pregoeiro, designado pela Portaria Cofen nº 931, de 23 de junho de 2023, tornam público, na forma da Lei nº 10.520/2002, do Decreto nº 10.024/2019, do Decreto nº 7.892/2013, da Lei Complementar nº 123/2006, e suas alterações, bem como subsidiariamente, da Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis ao objeto deste certame, ainda que não citadas expressamente, se torna público a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO**, do tipo **MENOR PREÇO POR GRUPO**, mediante as condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, constante do Processo Cofen nº 588/2022.

Este edital será regido com a opção por licitar e/ou contratar pelo regime licitatório antigo, Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019 e subsidiariamente pela Lei nº 8.666/1993, bem como pela Lei Complementar nº 123/2006, em conformidade com a Decisão Cofen nº 31/2023.

DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO ELETRÔNICO

DATA DA REALIZAÇÃO: 17/11/2023

HORÁRIO: 09:00 h (Horário de Brasília/DF)

ENDEREÇO ELETRÔNICO: <https://www.gov.br/compras/pt-br/>

CÓDIGO UASG: 389320

Observação: Todas as referências de tempo contida neste Edital observarão o horário de Brasília.

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão à laser (outsourcing), por meio de Ata de Registro de Preços, para suprir as necessidades do Museu Nacional de Enfermagem (MuNEAN), no município de Salvador/BA e, possivelmente, na cidade de Cachoeira/BA, além dos Conselhos Regionais de Enfermagem da Paraíba, de Rondônia e do Pará. Com o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva destes, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência e nos autos do processo nº 588/2022.

1.2. Em caso de discordância existente entre as especificações deste objeto descritas no Comprasnet e as especificações constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.

2. DO PREÇO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

2.1. A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ R\$ 229.633,80 (duzentos e vinte e nove mil e seiscentos e trinta e três reais e oitenta centavos)**, conforme regra e modelo de planilha de preços constante do Termo de Referência.

2.2. Para fins de estimativa de valor a ser pago pelo Contratante à Contratada pela prestação do serviço que é objeto do presente Edital, utiliza-se como valor máximo os valores descritos no anexo A do Termo de Referência.

2.3. Os preços acima indicados já levam em conta todas e quaisquer despesas para a aquisição do produto e/ou serviços na forma descrita no Anexo I deste Edital.

2.4. A quantia apresentada acima não indica qualquer compromisso futuro, tão-somente refletindo valor estimado utilizando-se como referencial máximo para contratação.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

3.1. As condições técnicas e específicas para execução do objeto estão fixadas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

4. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

4.1. Poderão participar deste Pregão os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf e no sítio www.gov.br/compras.

4.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, informando-se a respeito do funcionamento e regulamento do sistema.

4.1.2. O uso da senha de acesso pela licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ela efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao Cofen responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.3. Deve o licitante manter atualizado o Sicaf para consulta na data da realização da sessão pública.

4.2. Não poderão participar deste Pregão:

4.2.1. Empresário suspenso de participar de licitação e impedido de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.2. Empresário declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação;

4.2.3. Empresário impedido de licitar e contratar com a União, durante o prazo da sanção aplicada;

4.2.4. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art.72, § 8º, V, da Lei nº 9.605/98;

4.2.5. Empresário proibido de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei nº 8.429/92;

4.2.6. Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º da Lei nº 8.666/93;

4.2.6.1. Entende-se por “participação indireta” a que alude o art. 9º da Lei nº 8.666/93 a participação no certame de empresa em que uma das pessoas listadas no mencionado dispositivo legal figure como sócia, pouco importando o seu conhecimento técnico acerca do objeto da licitação ou mesmo a atuação no processo licitatório.

4.2.7. Sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;

4.2.8. Empresário cujo estatuto ou contrato social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão;

4.2.9. Empresário que se encontre em processo de dissolução, recuperação judicial, recuperação extrajudicial, falência, concordata, fusão, cisão ou incorporação;

4.2.10. Sociedades integrantes de um mesmo grupo econômico, assim entendidas aquelas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum, exceto se demonstrado que não agem representando interesse econômico em comum;

4.2.11. Consórcio de empresa, qualquer que seja sua forma de constituição, por inexistirem demanda que justifique a aglutinação de competências conexas que apresentem suas especificidades, o que justificaria a união de empresas, pois a Contratada deve ter apenas competência a ser comprovada por meio de atestado (s) de capacidade técnica para executar o objeto licitado;

4.2.12. Empresários que tenham em seu quadro dirigente ou empregado do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como ex-empregados, até 6 (seis) meses após a sua demissão;

4.2.13. Participação de cooperativas, pois o serviço a ser executado apresenta características incompatíveis com a organização do trabalho nesta modalidade, tais como:

4.2.13.1. Mecanismos de comando e controle visando assegurar a adoção de métodos e padrões que serão rotineiramente cobrados;

4.2.13.2. Relação de hierarquia técnica e funcional entre os profissionais;

4.2.13.3. Níveis diferenciados de responsabilização técnica.

4.3. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará a licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

5. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

5.1. Até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

5.1.1. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

5.1.2. Acolhida a impugnação contra este Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

5.2. Os pedidos de esclarecimentos devem ser enviados ao Pregoeiro até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, exclusivamente para o endereço eletrônico licitacoes@cofen.gov.br.

5.2.1. O pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido.

5.3. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

5.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

5.5. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas nos endereços eletrônicos seguintes: <https://www.gov.br/compras/pt-br/> e no <http://www.cofen.gov.br/categoria/licitacoes>.

6. DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

6.1. A licitante deverá encaminhar proposta, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste Edital, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para abertura da sessão, quando então encerrar-se-á automaticamente a fase de recebimento de propostas e dos documentos de habilitação.

6.1.1. A proposta de preços deverá ser enviada no formato “.pdf” e os documentos de habilitação (todos no formato “.pdf”) deverão ser enviados em arquivo único no formato “.zip”.

6.1.1.1. Todos os documentos deverão ser enviados no formato “.pdf” e em arquivo único no formato “.zip”.

6.1.2. A licitante deverá consignar, na forma expressa no sistema eletrônico, o valor unitário ofertado para o item e/ou valor global/total da proposta, já considerados e inclusos todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

6.1.3. A licitante deverá preencher o **Planilha de Preços (Anexo A do Termo de Referência)** e enviar com todas as documentações exigidas neste Edital.

6.1.4. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do Edital.

6.1.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do Sistema, sob pena de inabilitação, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos.

6.1.6. A licitante enquadrada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá declarar, em campo próprio do Sistema, que atende aos requisitos do art. 3º da LC nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa lei.

6.1.7. A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação, à conformidade da proposta ou ao enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte sujeitará a licitante às sanções previstas neste Edital.

6.2. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

6.2.1. Qualquer elemento que possa identificar a licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse Edital.

6.2.2. Até a abertura da sessão, a licitante poderá retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente encaminhados.

6.2.3. O Pregoeiro deverá suspender a sessão pública do Pregão quando constatar que a avaliação da conformidade das propostas, de que trata o art. 28 do Decreto nº 10.024/2019, irá perdurar por mais de um dia.

6.2.3.1. Após a suspensão da sessão pública, o Pregoeiro enviará, via *chat*, mensagens às licitantes informando a data e o horário previstos para o início da oferta de lances.

6.3. As propostas terão validade de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital.

6.3.1. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam as licitantes liberadas dos compromissos assumidos.

7. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 7.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e as licitantes ocorrerá exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.
- 7.3. Cabe à licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

8. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1. O pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no Edital.
- 8.2. A desclassificação da proposta será fundamentada e registrada no sistema, acompanhado em tempo real por todos os participantes.

9. DA FORMULAÇÃO DE LANCES

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, as licitantes classificadas poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informadas do horário e valor consignados no registro de cada lance.
- 9.2. A licitante somente poderá oferecer lance inferior ao último por ela ofertado e registrado no sistema.
- 9.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação da ofertante.
- 9.4. Em caso de empate haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.
- 9.4.1. O critério de desempate é o do item anterior, salvo no caso em que haja o envio de lances após o início da fase competitivo.
- 9.4.2. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.
- 9.5. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir, justificadamente, lance cujo valor for considerado inexecutável.
- 9.7. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível às licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 9.8. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública do Pregão será suspensa e reiniciada somente decorridas vinte e quatro horas após a comunicação expressa do fato aos participantes no sítio <https://www.gov.br/compras/pt-br/>.
- 9.9. Neste Pregão o **modo de disputa adotado é o aberto**, assim definido no inciso I art. 31º do Decreto nº 10.024/2019.
- 9.9.1. A etapa de lances na sessão pública durará 10 (dez) minutos, e após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema eletrônico quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.
- 9.9.2. O intervalo de diferença entre os lances deverá ser de, no mínimo, 1% (um por cento), tanto em relação aos lances intermediários, quanto em relação do lance que cobrir a melhor oferta.
- 9.10. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

10. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE

- 10.1. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido ofertada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:
- 10.1.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) minutos contados do envio da mensagem automática pelo sistema, apresentar um último lance, com desconto necessariamente superior àquele apresentado pela primeira colocada, situação em que, atendidas as exigências da habilitação, será adjudicada em seu favor o objeto deste Pregão.
- 10.1.2. Não sendo vencedora a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada, na forma do subitem anterior, o sistema, de forma automática, convocará as licitantes remanescentes que porventura se enquadrem na situação descrita nesta condição, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.
- 10.1.3. No caso de equivalência dos descontos apresentados pelas microempresas ou empresas de pequeno porte que se encontrem na hipótese descrita nesta condição, o sistema fará um sorteio eletrônico, definindo e convocando automaticamente a vencedora para o encaminhamento do lance final do desempate.
- 10.1.4. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 5 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.
- 10.2. Não ocorrendo a adjudicação nos termos previstos na condição anterior, o objeto licitado será adjudicado em favor da licitante detentora da proposta originalmente melhor classificada se, após a negociação, houver compatibilidade de preço com o valor estimado e a licitante for considerada habilitada.

11. DA NEGOCIAÇÃO

- 11.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta à licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 11.1.1. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelas demais licitantes.

12. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1. A licitante melhor classificada deverá encaminhar a proposta de preço adequada ao último lance (formato “.pdf”) e/ou documentos complementares (formato “.pdf”), em arquivo único (formato “.zip”), no prazo de 2 (duas) horas, contado a partir da convocação efetuada pelo Pregoeiro por

meio da opção “Enviar Anexo” no sistema Comprasnet.

12.1.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

12.1.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9 – Asa Norte – CEP 70.736-550 – Brasília - DF.

12.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Edital, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste instrumento convocatório.

12.3. O Pregoeiro examinará a proposta mais bem classificada quanto a compatibilidade do preço ofertado com o valor estimado e a compatibilidade da proposta com as especificações técnicas do objeto.

12.3.1. O Pregoeiro poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal do Cofen ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ele, para orientar sua decisão.

12.3.2. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste Edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

12.3.3. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da licitante, para os quais ela renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

12.3.4. Não serão aceitas propostas com o valor unitários, valor total e valor global superior ao limite estabelecido ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter demonstrada sua viabilidade através de documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.

12.3.4.1. Consideram-se manifestamente inexequíveis, quando a licitante apresentar preço final inferior a 30% (trinta por cento) da média aritmética dos preços ofertados abaixo do valor estimado para a contratação, e a inexequibilidade da proposta não for flagrante e evidente pela análise da planilha de custos, não sendo possível a sua imediata desclassificação, será obrigatória a realização de diligências para aferir a legalidade e exequibilidade da proposta.

12.3.4.2. Os critérios de aceitabilidade são cumulativos, verificando-se tanto o valor global/total quanto os valores unitários estimativos da contratação.

12.3.5. Será desclassificada a proposta que não corrigir ou não justificar eventuais falhas apontadas pelo Pregoeiro.

12.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita.

12.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

12.6. O Pregoeiro poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, por meio de funcionalidade disponível no sistema, no prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital, sob pena de não aceitação da proposta.

12.6.1. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo Pregoeiro por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceito pelo Pregoeiro.

12.7. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do Sicaf para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, e encaminhar, em conjunto com a apresentação da proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.7.1. O descumprimento do subitem acima implicará a inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feita pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar a(s) certidão(ões) válida(s), conforme art. 43, §3º, do Decreto nº 10.024, de 2019.

12.7.2. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo estabelecido no item 12.1 deste Edital sob pena de inabilitação.

12.8. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

12.9. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

12.10. No julgamento da habilitação e das propostas, o pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes e demais interessados, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

13. DA HABILITAÇÃO

13.1. A habilitação das licitantes será julgada com base nos documentos encaminhados, concomitantemente à proposta, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, até a data e horário marcados para a abertura da sessão pública.

13.1.1. O requisito para proposta de preços está estabelecido no item 6 deste Edital e no item 17 do Termo de Referência - Anexo I deste Edital.

13.2. As empresas licitantes deverão apresentar os seguintes documentos:

13.2.1. Declaração do **SICAF** (obtida na consulta do fornecedor) e da documentação complementar especificada neste Edital e seus anexos.

13.2.1.1. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação no Sicaf deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

13.2.1.2. As certidões da Receita Federal e Trabalhista Federal, FGTS, Receita Estadual/Distrital, Receita Municipal e Qualificação Econômico-Financeira devem estar dentro da validade durante todo o processo licitatório e vigência do contrato.

13.2.2. Certidão de Licitantes Inidôneos – Órgão emissor TCU;

13.2.3. Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade (CNIA) – Órgão emissor CNJ;

13.2.4. Certidão do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) – Órgão emissor Portal da Transparência;

13.2.5. Certidão do Cadastro Nacional e Empresas Punidas (CNEP) – Órgão emissor Portal da Transparência;

13.2.5.1. As certidões dos itens 13.2.2, 13.2.3, 13.2.4 e 13.2.5 poderão ser emitidas na Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU no seguinte sítio: <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

13.2.5.2. Caso o sítio do item anterior não esteja em funcionamento, os licitantes deverão emitir as certidões nos respectivos órgãos emissores.

13.2.6. Para fins de **regularidade fiscal e trabalhista**, deverão ser apresentados:

13.2.6.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

13.2.6.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

13.2.6.3. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

13.2.6.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.2.6.5. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

13.2.6.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

13.2.6.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;

13.2.7. Para fins de **habilitação jurídica**, deverão ser apresentados:

13.2.7.1. No caso de empresário individual, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

13.2.7.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

13.2.7.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência;

13.2.7.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

13.2.7.5. Decreto de autorização, em se tratando de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País;

13.2.7.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

13.2.8. Para fins de **qualificação econômico-financeira**, deverão ser apresentados:

13.2.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência, recuperação judicial ou recuperação extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da licitante;

a) Para as Certidões que não trouxerem expresse o prazo de validade, considerar-se-á 90 (noventa) dias da data da sua expedição.

b) No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

13.2.8.2. Balanço Patrimonial do último exercício social exigível, apresentado na forma da lei e regulamentos na data de realização deste Pregão, vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizado por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data da sessão pública de abertura deste Pregão;

a) No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

b) É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato/estatuto social.

c) Comprovação da boa situação financeira da empresa mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), iguais ou superiores a 1 (um), obtidos pela aplicação das seguintes fórmulas:

LG =	Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

SG =	Ativo Total
	Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

LC =	Ativo Circulante
	Passivo Circulante

Obs.: Os resultados dos índices LG, SG e LC devem ser iguais ou superiores a 1.

d) As fórmulas deverão estar devidamente aplicadas em memorial de cálculos juntado ao balanço.

e) A licitante que apresentar resultado inferior a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), deverá comprovar patrimônio líquido ou capital social não inferior a 10% (dez por cento) do valor global máximo estimado da contratação ou do(s) grupo(s) pertinente(s), na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93.

f) O balanço patrimonial e as demonstrações contábeis deverão estar assinados por Contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade.

13.2.9. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

13.2.10. Para fins de **qualificação técnico-operacional**, deverão ser apresentados:

13.2.11. Um ou mais atestado(s) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

13.2.11.1. A execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para a presente licitação e que os termos contratuais foram cumpridos integralmente.

13.2.11.2. Para fins de esclarecimento, o objeto aqui descrito compreende serviços de impressão, cópia e digitalização departamental com disponibilização e instalação dos equipamentos, gerenciamento dos serviços mediante utilização de sistema de ativos e ordens de serviços, sistema de controle e monitoramento dos equipamentos de impressão e serviços de suporte técnico, manutenção e fornecimento de materiais consumíveis.

13.2.11.3. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.

13.2.11.4. O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

- a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;
- b) Razão Social e CNPJ da Contratada;
- c) Número e vigência do contrato, se for o caso;
- d) Objeto e local do fornecimento;
- e) Local e Data de Emissão;
- f) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);
- g) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

13.2.11.5. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. São consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

13.3. Após a divulgação do edital no sítio eletrônico, os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema e concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecido para a abertura da sessão pública, conforme preconiza o art. 26 do Decreto nº 10.024/2019.

13.4. A proposta deverá ser enviada no formato “.pdf” e os documentos de habilitação (formato “.pdf”) deverão ser enviados em arquivo único, no formato “.zip”.

13.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação das licitantes.

13.6. Documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no Edital e já apresentados até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, deverão, mediante solicitação do Pregoeiro, ser enviados juntamente à proposta adequada ao último lance.

13.6.1. Os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do sistema Comprasnet poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada a qualquer momento, em prazo a ser estabelecido pelo Pregoeiro.

13.6.1.1. Os originais ou cópias autenticadas, caso sejam solicitados, deverão ser encaminhados à Comissão Permanente de Licitação do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, situado no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, CEP 70.736-550, Brasília - DF.

13.6.2. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

13.6.3. As exigências a serem comprovadas por documentação emitida em língua estrangeira serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados com tradução livre.

13.6.4. Para fins de assinatura do contrato, os documentos emitidos em língua estrangeira serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

13.6.5. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

13.6.6. Em se tratando de microempresa ou empresa de pequeno porte, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a proponente for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

13.6.6.1. O prazo para regularização fiscal e trabalhista será contado a partir da divulgação do resultado da fase de habilitação.

13.6.6.2. A prorrogação do prazo previsto poderá ser concedida, a critério da administração pública, quando requerida pela licitante, mediante apresentação de justificativa.

13.6.7. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.6.8. A não regularização da documentação, no prazo previsto na subcondição anterior, implicará decadência do direito ao registro de preços e à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

13.7. Se a proposta não for aceitável, se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este Edital.

13.8. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste Edital, a licitante será declarada vencedora.

14. DA PROVA DE CONCEITO

14.1. Não será exigida prova de conceito nesta licitação.

15. DA VISTORIA DO LOCAL DA EXECUÇÃO DO(S) SERVIÇO(S)

15.1. As regras para realização da vistoria estão estabelecidas no item 5 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

16. DA AMOSTRA

16.1. Não será exigida a apresentação da amostra nesta licitação.

17. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA

- 17.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no **prazo de 2 (duas) horas**, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:
- 17.1.1. Ser redigida em língua portuguesa, digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.
 - 17.1.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.
- 17.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.
- 17.2.1. Todas as especificações do objeto contidas na proposta, tais como marca, modelo, tipo, fabricante e procedência, vinculam a Contratada.
- 17.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).
- 17.3.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.
- 17.4. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.
- 17.5. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.
- 17.6. As propostas que contenham a descrição do objeto, o valor e os documentos complementares estarão disponíveis na internet, após a homologação.

18. DO RECURSO ADMINISTRATIVO

- 18.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de, pelo menos, 30 (trinta) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.
- 18.1.1. A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza o Pregoeiro a adjudicar o objeto à licitante vencedora.
 - 18.1.2. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.
 - 18.1.3. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 3 (três) dias, ficando as demais licitantes, desde logo, intimadas a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.
- 18.2. Para efeito do disposto no § 5º do artigo 109 da Lei nº 8.666/1993, fica à vista dos autos do **Processo Cofen nº 588/2022** franqueada aos interessados.
- 18.3. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.
- 18.4. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

19. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 19.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.
- 19.2. A homologação deste Pregão compete ao Assessor Técnico do Conselho Federal de Enfermagem, com base no art. 25, inc. XXXV da Resolução 421/2012 do Cofen.
- 19.3. O objeto deste Pregão será **adjudicado pelo menor preço por grupo** à(s) licitante vencedora(s).
- 19.4. A justificativa para o critério de julgamento da proposta de preços ser pelo Menor Preço por Grupo são apresentadas no item 18 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

20. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 20.1. O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços. Os Conselhos Regionais de Enfermagem - Coren's, incluídos como Participantes.
- 20.2. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento e/ou contratos que advierem nas condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 20.3. A Ata de Registro de Preços abrangerá o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem da Paraíba, de Rondônia e do Pará.
- 20.4. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Termo de Referência, tendo em vista a vantagem de os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, que não conseguiram se organizar/manifestar interesse no prazo estipulado, poderem avaliar o custo ofertado com essa contratação, e solicitarem adesões à ARP, caso haja viabilidade, desde que respeitados os limites estabelecidos em lei. Ademais, as adesões à ARP são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador (Cofen) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 20.5. Cada órgão não participante ou “carona” não poderá exceder cem por cento dos quantitativos dos itens.
- 20.6. Definiu-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, conforme a seguir:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

- 20.7. Justifica-se a definição de SRP por se tratar de serviço que não há como definir de forma precisa o quantitativo, pois o Cofen ainda não sabe a quantidade exata de impressoras que serão requisitadas, já que há a possibilidade do MuNEAN abrir uma subunidade no município de Cachoeira/BA, sendo necessário o fornecimento de uma impressora nessa localidade também, nesse caso. Ademais, entre os Conselhos Regionais Participantes, há previsibilidade de atendimento a subseções que ainda se encontram em processo de estruturação. Assim, a quantidade descrita no Termo de Referência trata-se de mera estimativa, sem previsão exata de quantas unidades de fato serão executadas/adquiridas.
- 20.8. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.
- 20.8.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Federal de Enfermagem.
- 20.8.2. É facultado ao Conselho Federal de Enfermagem, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013.
- 20.8.3. A assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.
- 20.9. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no *link* a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/acesso-externo/>.
- 20.9.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.
- 20.10. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.
- 20.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 20.12. Será realizada periodicamente pesquisa de mercado visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados.
- 20.13. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.
- 20.13.1. Nessa hipótese, o Conselho Federal de Enfermagem, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 20.14. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.
- 20.14.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.
- 20.14.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.
- 20.15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:
- 20.15.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e
- 20.15.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.
- 20.16. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 20.17. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- 20.17.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- 20.17.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- 20.17.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou
- 20.17.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 20.18. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 20.19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:
- 20.19.1. Por razão de interesse público; ou
- 20.19.2. A pedido do fornecedor.
- 20.20. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Federal de Enfermagem fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.
- 20.21. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

21. DO INSTRUMENTO CONTRATUAL

- 21.1. A contratação formalizar-se-á mediante a assinatura eletrônica de instrumento particular, observadas as cláusulas e condições deste Edital e da proposta vencedora, conforme a Minuta do Contrato que integra este Edital.
- 21.2. Depois de assinada a Ata de Registro de Preços, o fornecedor poderá ser notificada, por escrito, para assinatura eletrônica do Termo de Contrato, do qual serão parte integrante, ainda que não transcritas total ou parcialmente no referido instrumento, as condições estabelecidas neste Edital, a proposta da empresa vencedora e todos os elementos técnicos que serviram de base à licitação.
- 21.3. A assinatura eletrônica do Contrato pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen/Coren e no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua convocação.

21.3.1. Poderá ser acrescentada ao contrato a ser assinado qualquer vantagem apresentada pela licitante vencedora em sua proposta, desde que seja pertinente e compatível com os termos deste Edital.

21.4. O prazo de convocação poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora, por escrito, durante o seu transcurso e desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Cofen.

21.5. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen/Coren, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no *link* a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/aceso-externo/>.

21.5.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

21.6. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - Sicaf que caracterize impedimento à contratação com o Cofen/Coren ou com a União, sendo aplicáveis as penalidades definidas no **item 26**, em caso de descumprimento.

21.7. É vedada a contratação de empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública, ou sociedade de economia mista, com fundamento no art. 18, inciso VIII, da Lei nº 13.080, de 2 de janeiro de 2015.

21.8. Se a licitante vencedora não comprovar as condições de habilitação consignadas no Edital, ou recusar-se, injustificadamente, a assinar eletronicamente o termo de Contrato no prazo estabelecido, poderá ser convocado outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

21.9. O Cofen/Coren realizará consultas ao Sicaf, CEIS, CNJ e Lista dos Inidôneos do TCU, para identificar possível impedimento para contratar junto ao poder público, antes da emissão de nota de empenho bem como da assinatura de contrato.

22. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

22.1. A garantia de execução do contrato será exigida conforme item 20 do Termo de Referência – Anexo I do Edital.

23. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA E DO CONTRATANTE

23.1. As obrigações da Contratada e da Contratante são as estabelecidas nos itens 8 e 9, respectivamente, do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

24. DO PAGAMENTO

24.1. As condições de pagamento dos serviços estão fixadas no item 12 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

25. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

25.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da(s) Ata(s) de Registro de Preços e dos contratos dela advindos serão exercidos por servidor(es) nomeado(s) pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

25.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

25.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens do Termo de Referência – Anexo I deste Edital.

26. DAS PENALIDADES

26.1. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Cofen e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Cofen, pelo prazo de 02 (dois) anos e multa de 1% (um por cento) sobre o valor estimado da contratação/aquisição, sem prejuízo das demais cominações legais, nos seguintes casos:

26.1.1. Cometer fraude de qualquer natureza;

26.1.2. Apresentar documento falso;

26.1.3. Fizer declaração falsa;

26.1.4. Comportar-se de modo inidôneo ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

26.2. A licitante será sancionada com o impedimento de licitar e contratar com o Cofen e será descredenciado no Sicaf e no cadastro de fornecedores do Cofen, pelo prazo de 01 (um) ano e multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor estimado da contratação/aquisição, nos seguintes casos:

26.2.1. Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

26.2.2. Não manter a proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo(a) pregoeiro(a);

26.2.3. Deixar de entregar os esclarecimentos formais solicitados, para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida para o certame;

26.2.4. Ensejar o retardamento da execução do certame;

26.2.5. Não assinar/celebrar o termo de contrato ou o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

26.3. Para fins deste edital, para aplicação de quaisquer penalidades previstas, considera-se:

I - deixar de entregar a documentação exigida para o certame:

a) não entregar qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame; ou

b) entregar em desacordo qualquer documento que tenha sido exigido no edital ou solicitado pelo pregoeiro durante o certame;

II - fazer declaração falsa ou apresentar documento falso para o certame:

a) prestar informações falsas; ou

b) apresentar documentação com informações inverídicas;

III - retardar a execução do certame:

a) apresentar proposta, local de realização do serviço, prova de conceito ou amostra em desacordo com as especificações do edital;

b) não comprovar os requisitos de habilitação; ou

c) praticar qualquer ação, ou se omitir, de modo que prejudique o bom andamento do certame;

IV - não manter a proposta:

a) não enviar a proposta;

b) recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

c) deixar de apresentar o local de realização do serviço, prova de conceito ou amostra; e

V - comportar-se de maneira inidônea ou praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013:

a) frustrar ou fraudar o caráter competitivo licitatório;

b) agir em conluio ou desconformidade com a lei;

c) induzir deliberadamente a erro no julgamento; ou

d) apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

26.4. Na hipótese de aplicação de penalidade de multa, será emitida notificação de cobrança ao licitante, que deverá fazer o recolhimento do valor aos cofres do Cofen no prazo de 5 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, sob pena de cobrança judicial.

26.5. Quando a ação ou omissão do licitante ou do adjudicatário ensejar o enquadramento da conduta em tipos distintos, prevalecerá aquele que comina a sanção mais gravosa.

26.6. Quando, em um mesmo procedimento licitatório, o licitante cometer mais de uma conduta passível de punição em itens/grupos de contratação diversos, será aplicada a pena da conduta mais gravosa.

26.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

26.8. A licitante será sancionada com advertência ou ficará isento das penalidades caso reconhecida força maior ou caso fortuito, bem como comprovado que a conduta praticada seja decorrente de vícios ou omissões para os quais não tenha contribuído.

26.9. Na hipótese de abertura de processo administrativo destinado a apuração de fatos e, se for o caso, aplicação de sanções à licitante, em decorrência de conduta vedada neste Pregão, as comunicações à licitante serão efetuadas por meio do endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado no credenciamento da empresa junto ao Sicafe.

26.9.1. A licitante deverá manter atualizado o endereço de correio eletrônico ("e-mail") cadastrado junto ao Sicafe e confirmar o recebimento das mensagens provenientes do Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, não podendo alegar o desconhecimento do recebimento das comunicações por este meio como justificativa para se eximir das responsabilidades assumidas ou eventuais sanções aplicadas.

26.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observando o princípio da razoabilidade e proporcionalidade.

26.11. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF após o trânsito em julgado administrativo.

26.11.1. Considera-se que a decisão teve o trânsito em julgado administrativo:

I - no dia útil subsequente ao término do prazo para a interposição de recurso, sem a interposição deste;

II - no dia útil subsequente à ciência da decisão em sede de recurso.

26.12. As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I deste Edital.

27. DO ACRÉSCIMO OU SUPRESSÃO

27.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

27.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

27.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido neste item, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

27.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) Contratada(s).

28. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

28.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na contratação inicial; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

29. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

29.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

29.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário pelo Pregoeiro.

29.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

29.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

29.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

29.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

29.7. As licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

29.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

29.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observado os princípios da isonomia e do interesse público.

29.10. Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizada pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

29.11. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus Anexos ou demais peças que compõem o processo prevalecerá as deste Edital.

29.12. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico <https://www.gov.br/compras/pt-br/>, e no site do Cofen www.cofen.gov.br, com vista franqueada aos interessados.

29.13. Este Edital foi elaborado no Sistema Eletrônico de Informações - SEI no formato original HTML. Este documento foi elaborado em formato digital no Sistema Eletrônico de Informações, um sistema de gestão de processos e documentos eletrônicos adotado pelo Cofen. O documento pode ser impresso ou utilizado de forma digital. Neste formato, hiperlinks interativos são disponibilizados com o objetivo de facilitar o acesso a normativos e informações relevantes, sendo eles tão somente auxílios. Eventuais hiperlinks "quebrados" que não direcionem o licitante a um endereço de internet válido não invalidam o instrumento deste Edital e suas regras aqui estabelecidas.

30. DO FORO

30.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente licitação, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

31. DOS ANEXOS

31.1. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

31.1.1. Anexo I – Termo de Referência;

31.1.2. Anexo II – Minuta da Ata de Registro de Preços;

31.1.3. Anexo III – Minuta de Contrato;

31.1.4. Anexo IV – Modelo de Carta de Fiança Bancária para Garantia de Execução Contratual.

Emmanuel Cambuí Colonnezi

Pregoeiro

Portaria Cofen nº 931/2023

TERMO DE REFERÊNCIA**UNIDADE REQUISITANTE: MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM (MuNEAN)****1. DO OBJETO**

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão à laser (outsourcing), por meio de Ata de Registro de Preços, para suprir as necessidades do Museu Nacional de Enfermagem (MuNEAN), no município de Salvador/BA e, possivelmente, na cidade de Cachoeira/BA, além dos Conselhos Regionais de Enfermagem da Paraíba, de Rondônia e do Pará, nos municípios especificados no item 3.2 deste Termo de Referência. Com o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva destes, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificações e condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos.

2. DA JUSTIFICATIVA**2.1. MOTIVAÇÃO DA CONTRATAÇÃO**

2.1.1. A contratação de serviço de impressão, cópia e digitalização departamental com disponibilização e instalação dos equipamentos, gerenciamento dos serviços mediante utilização de sistema de ativos e ordens de serviços, sistema de controle e monitoramento dos equipamentos de impressão e serviços de suporte técnico, manutenção e fornecimento de materiais consumíveis, na modalidade franquia de páginas mais excedente, visa dar continuidade aos serviços atualmente vigentes.

2.1.2. Conforme Resolução Cofen nº 530/2016, o Museu Nacional de Enfermagem é unidade funcional do Centro de Documentação e Memória do Cofen (CDM) e integra a estrutura do Cofen. O Museu tem caráter sociocultural, com o objetivo de fomentar o intercâmbio, ações e projetos voltados à recuperação, conservação, preservação, interpretação e educação, bem como turismo e contemplação do patrimônio cultural material e imaterial, relacionado ao exercício da Enfermagem no Brasil e no mundo.

2.1.3. Cabe observar que, para a execução de sua missão institucional no contexto da Administração Pública, o Cofen vem desenvolvendo sistemas, processos e serviços suportados por soluções de Tecnologia da Informação e Comunicações (TIC), acompanhando a evolução tecnológica dos recursos e ferramentas de processamento, armazenamento e comunicação de dados. A despeito dos avanços na utilização de processos e sistemas primariamente eletrônicos, parte das atividades finalísticas, de gestão e de apoio do Cofen ainda requer a impressão de documentos. Ademais, há a necessidade constante de recursos de digitalização e cópia de documentos, para atendimento de demandas provenientes tanto do quadro funcional quanto do público externo.

2.1.4. Devido ao atual contrato de outsourcing de impressão não ter possibilidade de prorrogação, faz-se necessária a contratação de outsourcing de impressão para atender ao Museu Nacional de Enfermagem - MuNEAN, localizado atualmente no município de Salvador/BA e com possibilidade de se instalar, parcialmente, no município de Cachoeira/BA. Por estas razões, o Cofen necessita manter um parque tecnológico de reprodução de documentos, atendendo de forma mais ampla, ágil e pulverizada os seus componentes organizacionais, de forma que estes possam executar suas atividades finalísticas, de apoio e/ou de gestão com o menor risco possível de descontinuidade dos serviços.

2.1.5. Considerando a possibilidade de o MuNEAN abrir uma subunidade no município de Cachoeira/BA - o que está sendo analisado/estudado pelo Cofen - é que se decidiu pelo Registro de Preços, já que não é possível definir previamente o quantitativo de equipamentos nesse caso. Ademais, a contratação abrangerá além do Cofen, os Conselhos Regionais de Enfermagem do Pará, Paraíba e Rondônia, conforme levantamento preliminar, quando os COREN's interessados indicaram os quantitativos de impressoras e impressões excedentes a serem contratados.

2.1.6. Define-se, serviço de impressão corporativa ou outsourcing de impressão, a prestação de serviços com o fornecimento de equipamentos como impressoras copiadoras e multifuncionais, sendo a contratada responsável pela manutenção dos equipamentos, suporte técnico e gerenciamento de impressões. Portanto, o outsourcing de impressão não se resume apenas na locação de copiadoras, impressoras multifuncionais, por um determinado valor mensal determinado ao final do procedimento licitatório.

2.1.7. Em termos de economicidade, sob aspecto financeiro, com outsourcing de impressão a redução de despesas é proeminente. Tal redução deve-se à diminuição dos gastos com impressão e cópias, eliminação do estoque e logística dos insumos consumíveis, além da atualização tecnológica sem necessidade de investimento por parte do órgão contratante.

2.1.8. O outsourcing de impressão foi modelado a fim de permitir a distribuição das impressoras multifuncionais adequadamente no leiaute do MuNEAN, bem como o pagamento por franquia de páginas mais excedentes para as impressões A4.

2.1.9. Assim, faz-se necessária a referida contratação, pois como se pode perceber, as vantagens do projeto da terceirização da impressão que o Cofen propõe não estão limitadas a eliminar apenas o custo dos equipamentos e a reduzir os custos de impressão, mas também contar com o fornecimento de serviços especializados, tendo como premissa que o valor do equipamento vem do seu uso e não da sua posse.

2.1.10. BENEFÍCIOS DIRETOS E INDIRETOS QUE RESULTARÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1.11. O modelo de contratação de serviço de impressão departamental visa garantir a continuidade do serviço já prestado atualmente ao Museu e continuará trazendo as seguintes vantagens:

2.1.11.1. Eliminação de investimentos com a aquisição de equipamentos, uma vez que o Cofen somente contratará a prestação de serviços de impressão;

2.1.11.2. Modernização e atualização tecnológica dos equipamentos e com isso melhor qualidade de impressão, facilidade de manuseio, por parte dos usuários, facilidade no suporte, e consequente ampliação da capacidade de produção;

2.1.11.3. Compartilhamento de serviços de impressão, digitalização e/ou cópia de documentos.

2.1.11.4. Evitar as interrupções do serviço de impressão, no tempo do atendimento das solicitações de serviços, reparos e ou manutenção dos equipamentos, através de níveis mínimos de serviços;

2.1.11.5. Eliminação de todo o trabalho operacional necessário nos tramites administrativos e legais decorrentes dos processos de licitação para aquisição de insumos/consumíveis, bem como a transferência do processo de logística de suprimentos para a Contratada, gerando a eliminação de gastos com gerenciamento de estoques e remessas de material.

2.2. CONEXÃO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO EXISTENTE

2.2.1. O objeto da contratação está relacionado ao Objetivo Estratégico nº 06 que é "Manter a infraestrutura física, administrativa e tecnológica do Sistema Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem", de acordo com os Estudos Preliminares.

2.3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS

2.3.1. A contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item e sim pelo critério do menor preço por grupo, por existir o entendimento de serem serviços similares que compõem a solução. Isso porque, os serviços aqui listados guardam relação entre si, além disso, a adjudicação por menor preço por grupo tem o intuito de evitar perda de economia de escala.

2.3.2. Assim, ao considerar que o objeto possui pequenas quantidades de seus itens, fato que possivelmente tornaria a licitação desinteressante para o mercado, a adjudicação por menor preço por grupo aumentará a competitividade.

2.3.3. Há que se considerar também a necessidade de racionalidade administrativa e simplificação da gestão de contratos de prestação de serviços no âmbito do Cofen. O agrupamento dos itens a uma só empresa facilita a execução do contrato e o torna menos oneroso.

2.4. **CRITÉRIOS AMBIENTAIS ADOTADOS (SUSTENTABILIDADE)**

2.4.1. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Descrição

3.1.1. Fornecimento dos suprimentos ou consumíveis originais, vetados os reconicionados ou remanufaturados e paralelos não originais, bem como os drivers e softwares, a título de locação; instalação e configuração destes, com especificações e distribuições conforme cronograma aprovado pelo fiscal e tabela do item 3.2 deste Termo.

3.1.2. Configuração, no momento da instalação, de todos microcomputadores Museu e dos Conselhos Regionais de Enfermagem, permitindo a utilização das impressoras por todos os usuários. As impressoras deverão ser compatíveis com o sistema operacional Windows 10 ou superiores.

3.1.3. 15 é o número aproximado de computadores que devem ser instalados e configurados pela Contratada no Museu. A quantidade de computadores a serem configurados nos Conselhos Regionais de Enfermagem será informada posteriormente. O sistema operacional utilizado é o Windows 10.

3.1.4. As impressoras multifuncionais deverão ser configuradas de modo a permitir, também, o uso dos recursos de cópia e digitalização.

3.1.5. Após a instalação e configuração, o fiscal do contrato confirmará a correta instalação e configuração das impressoras e assinará termo de recebimento dos equipamentos com toner; tal termo será emitido pela Contratada em duas vias, permanecendo uma via com a Contratada, outra com o fiscal, que fará juntada do referido termo nos autos.

3.1.6. A logística reversa é de responsabilidade da contratada, devendo ela obedecer a todas as normas específicas vigentes para a destinação final, inclusive de toner, cartuchos e embalagens dos produtos utilizados. Dentre as normas da legislação a ser seguida, no que couber, destacamos: o Decreto nº 10.936/22, a IN/SLTI/MP nº 1, de 19/01/10, o Decreto nº 7.746/12 e a Lei nº 12.305, de 02 de agosto de 2010.

3.1.7. A empresa contratada deverá fornecer o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos ou Declaração de Sustentabilidade Ambiental, comprovando a correta destinação dos cartuchos/toners usados e o pleno atendimento à legislação anteriormente citada.

3.1.8. Na hipótese de a empresa deixar de fornecer suprimentos dentro do prazo previsto, e havendo prejuízo para as atividades, além das penalidades e sanções cabíveis, o Cofen poderá adquirir suprimentos, e descontar o valor do pagamento nas mensalidades.

3.1.9. Não está contemplado, na contratação, o fornecimento de papel; este correrá por conta do Cofen/Conselhos Regionais de Enfermagem.

3.1.10. A Contratada deverá, após a instalação de cada equipamento, apresentar as funcionalidades gerais, especialmente quanto à alimentação de papel e troca de toner para, no mínimo, 3 (três) colaboradores do Museu e de cada local de instalação.

3.2. Quantitativos

X			MuNEAN			COREN-PB			COREN-RO			COREN-PA		
ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL	LOCAL DE INSTALAÇÃO	QUANT MENSAL	QUANT ANUAL
1	Impressora Multifuncional Policromática (TIPO A) Franquias 600 páginas A4 P&B/mês 100 páginas A3 P&B/mês 150 páginas A4 coloridas/mês 150 páginas A3 coloridas/mês	Unidade	Salvador/BA	1	12	João Pessoa/PB (sede)	1	12	Porto Velho/RO	1	12	Belém/PA	2	24
2	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) Franquias 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	Salvador/BA	1	12	João Pessoa/PB (sede)	16	192	Porto Velho/RO	4	48	Belém/PA	8	96
						Campina Grande/PB (subsede)	1	12	Ariquemes/RO	1	12			
			Cachoeira/BA	1	12	Patos/PB (subsede)	1	12	Cacoal/RO	1	12			
									Guajará-Mirim/RO	1	12			
									Vilhena/RO	1	12			

X			MuNEAN			COREN-PB			COREN-RO			COREN-PA		
3	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	Salvador/BA Cachoeira/BA	-	27.600	João Pessoa/PB (sede)	-	372.000	Porto Velho/RO	-	27.600	Belém/PA	-	576.000
						Campina Grande/PB (subsede)								
						Patos/PB (subsede)								
4	Impressão excedente A3 P&B (Para impressoras TIPO A)	Página	Salvador/BA	-	2.400									
5	Impressão excedente A4 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	Salvador/BA	-	3.600	João Pessoa/PB (sede)	-	12.000				Belém/PA	-	3.600
6	Impressão excedente A3 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	Salvador/BA	-	3.600									

3.2.1. **No total serão 5 unidades de impressora TIPO A (item 1) e 37 unidades de impressoras TIPO B (item 2).**

3.2.2. O valor de cada tipo de impressora deverá levar em consideração além dos custos do equipamento, o sistema, sua gerência, sua assistência, sua manutenção, seus suprimentos e a franquia de impressão.

3.3. Medição Mensal

3.3.1. O Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem pagarão mensalmente o valor fixo pela franquia do equipamento e variável por páginas excedentes a serem impressas de acordo com o valor estipulado na proposta.

3.3.2. A apuração do valor do pagamento mensal será realizada da seguinte forma:

3.3.2.1. Valor fixo da Franquia + Quantidade de Folhas Excedentes Impressas x Valor por Folha Excedente

3.3.3. O quantitativo de páginas excedentes a serem impressas informado na tabela do item 3.2 deste Termo é uma estimativa, podendo variar para mais ou para menos a depender das atividades que serão realizadas. Ou seja, não há garantia que serão impressas todas as páginas excedentes, essa é apenas uma previsão. Consequentemente serão pagas apenas as páginas excedentes efetivamente impressas.

3.3.4. A Contratada deverá apresentar mensalmente Relatório de Medição.

3.4. Período de Contratação e Local da Prestação de Serviços

3.4.1. Seguindo as orientações técnicas para contratação de Outsourcing de Impressão vinculadas à Portaria MP/STI nº 20, de 14 de junho de 2016, a vigência dos contratos de outsourcing de impressão na modalidade franquia de páginas mais excedente, será de 48 (quarenta e oito) meses com possibilidade de prorrogação por mais 12 meses, mediante aditivo, prazos contados a partir da assinatura do contrato, de modo a permitir a amortização completa dos ativos adquiridos pela Contratada e consequentemente a redução dos custos unitários por página.

3.4.2. O início da plena execução dos serviços deverá acontecer em no máximo 10 (dez) dias após a assinatura do contrato, sem prejuízo dos prazos para o cumprimento de exigências, definidos no presente Termo, cuja apuração se inicia, concomitantemente, com a assinatura do Termo Contratual;

3.4.3. Não se realizará prorrogação contratual nos casos em que a Contratada tiver sido declarada inidônea e, portanto, impedida no âmbito da União enquanto perdurarem os efeitos;

3.4.4. Os endereços onde deverão ser instalados os equipamentos e prestados os serviços de suporte serão conforme listado abaixo:

3.4.4.1. No Museu Nacional de Enfermagem - MuNEAN - Cofen:

- **Sede** - Rua João de Deus, nº 5, Bairro Pelourinho, Centro Histórico, Salvador/BA, CEP: 40026-250;
- **Possível Subunidade** - no Município de Cachoeira/BA, local a ser definido posteriormente.

3.4.4.2. No Conselho Regional de Enfermagem do Pará - Coren-PA:

- **Sede** - Av. Duque de Caxias, 862, Marco, Entre Mariz e Barros e Mauriti, Belém/PA, CEP: 66093-026;

3.4.4.3. No Conselho Regional de Enfermagem do Paraíba - Coren-PB:

- **Sede** - Avenida Maximiano de Figueiredo, 36, Centro, Térreo, João Pessoa/PB, CEP: 58013-470;
- **Subseção Campina Grande** - Rua Vice-prefeito Antônio de Carvalho Sousa, nº 450, Sala 714, Estação Velha, Campina Grande/PB, CEP 58.410-050;

- **Subseção Patos** - Coren Móvel - subseção em processo de estruturação - local a ser definido posteriormente;

3.4.4.4. No Conselho Regional de Enfermagem do Rondônia - Coren-RO:

- **Sede** - Rua Marechal Deodoro, nº 2621, Centro, Porto Velho/RO, CEP: 76.801-106;
- **Subseção Ariquemes** - Avenida Tancredo Neves, nº 1989, St 1, sala 101, Ariquemes/RO, CEP 76.870-511;
- **Subseção Cacoal** - Av. São Paulo, nº 2873, Centro, Cacoal/RO, CEP: 76.963-821;
- **Subseção Ji-Paraná** - Av. Marechal Rondon, n.º 870, 1º andar, sala 122 (Shopping Center), Centro, Ji-Paraná/RO, CEP: 76.900-081;
- **Subseção Vilhena** - Rua Gonçalves Dias, nº 191, sala 03, Centro, Vilhena/RO, CEP: 76.988-055;
- **Subseção Guajará-Mirim** - Subseção em processo de estruturação - local a ser definido posteriormente.

3.4.5. Os serviços serão executados de segunda a sexta-feira, no horário de 08h às 17h, ou em horário previamente acordado com o Contratante em função de características exclusivas do serviço a ser realizado.

3.5. **Contabilização e Bilihetagem**

3.5.1. A contabilização de impressão e cópias oriunda dos contadores dos equipamentos fornecidos deverá ser efetuada mensalmente pela empresa Contratada, sendo que as planilhas de medição deverão ser encaminhadas ao gestor do contrato, juntamente com a fatura de prestação de serviços, para a necessária verificação.

3.5.2. Não serão objetos de cobrança, por parte da empresa Contratada, a digitalização de documentos; apenas as impressões efetuadas.

3.5.3. Não serão consideradas impressões com falhas ou manchas geradas pelo equipamento da empresa Contratada. Tais impressões deverão ser guardadas pelo Contratante para apresentação e abatimento na tarifação da Contratada.

3.5.4. O produto deste serviço será considerado com qualidade se atender os seguintes critérios:

- 3.5.4.1. O documento impresso puder ser lido e copiado sem perda de informação, em qualquer uma de suas faces;
- 3.5.4.2. O documento impresso de forma colorida expressar corretamente as cores do documento original;
- 3.5.4.3. O documento impresso não possuir amassados, dobras ou rasgos não previstos;
- 3.5.4.4. O documento impresso não possuir manchas ou falhas de impressão;
- 3.5.4.5. Correto posicionamento da imagem impressa em relação à arte-final;
- 3.5.4.6. Qualidade de fixação da tinta: não permitir que seu manuseio manche o documento impresso;
- 3.5.4.7. Código de barras legível por equipamentos de captura da informação;

3.5.5. Qualquer produto deste serviço que não atenda os critérios de qualidade determinados acima não poderá ser faturado pela Contratada.

3.5.6. Mensalmente, até o 5º (quinto) dia corrido do mês subsequente à prestação dos serviços, deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato as seguintes informações e documentos:

- 3.5.6.1. Relatório contendo cada uma das impressoras (nome lógico, marca/ modelo, local de instalação), e quantidades individuais e gerais de páginas impressas.
- 3.5.6.2. Relatório contendo todas as ocorrências acerca de troca de componentes, e incidentes de suporte de cada impressora, contendo hora de abertura do chamado e solução do problema.
- 3.5.6.3. Contador físico das páginas impressas de cada impressora, considerando do 1º ao último dia do mês.

3.6. **Configuração Mínima dos Equipamentos**

3.6.1. A Contratada deverá, obrigatoriamente, executar este serviço com a configuração mínima exigida abaixo. Os equipamentos a serem fornecidos devem ser novos, sem utilização anterior. Assim, as máquinas deverão possuir as seguintes configurações mínimas:

CARACTERÍSTICAS		TIPO A	TIPO B
		Multifuncional Corporativa A3 Policromática	Multifuncional Corporativa A4 Monocromática
FUNÇÕES	Impressão	Sim	Sim
	Cópia	Sim	Sim
	Digitalização	Sim	Sim
TECNOLOGIA E OPERAÇÃO	Tecnologia de Impressão	Eletrográfica a Laser, LED ou equivalente.	Eletrográfica a Laser, LED ou equivalente.
	Modos de Cor	Modo Policromático	Modo Monocromático
	Painel de Controle	Painel operacional de LCD ou Touch Screen	Painel operacional de LCD ou Touch Screen
	Linguagens de Impressão	Compatível, no mínimo, com PCL5 e PCL6 ou superior e PostScript3	Compatível, no mínimo, com PCL5 e PCL6 ou superior e PostScript3
	(Emulações)		
	Sistemas Operacionais e Drivers	Compatível, no mínimo, com Windows, Windows Server, Linux e MacOS.	Compatível, no mínimo, com Windows, Windows Server, Linux e MacOS.
	Conectividade Padrão	Ethernet 10/100 Base-T/TX e USB 2.0, no mínimo.	Ethernet 10/100 Base-T/TX e USB 2.0, no mínimo.
	Operação em Rede	Suporte a operação e gerenciamento em Rede.	Suporte a operação e gerenciamento em Rede.
	Ciclo Mensal	20.000 páginas, no mínimo.	20.000 páginas, no mínimo.

MÍDIAS	Tamanhos de papel	Suportar os formatos A4 até A3.	Suportar os formatos A4 até Ofício.
	Gramatura do papel	75 – 180 g/m ² , no mínimo.	75 – 180 g/m ² , no mínimo.
	Tipos de Mídia	Papéis comum, fino/grosso, reciclado, envelopes, etiquetas, pré-impressos e cartão.	Papéis comum, fino/grosso, reciclado, envelopes, etiquetas, pré-impressos e cartão.
	Capacidade de Papel Bandeja Principal	100 folhas, no mínimo	100 folhas, no mínimo
	Capacidade de Papel Bandeja Adicional	não	não
	Capacidade de Saída	50 folhas, no mínimo.	50 folhas, no mínimo.
IMPRESSÃO	Velocidade de Impressão	20 PPM (A4), no mínimo.	20 PPM (A4), no mínimo.
	Resolução de Impressão	600x600 <i>dpi</i> , no mínimo.	600x600 <i>dpi</i> , no mínimo.
	Impressão em Frente & Verso	Modo duplex automático padrão, integrado.	Modo duplex automático padrão, integrado.
CÓPIA	Velocidade de Cópia	20 CPM (A4), no mínimo.	20 CPM (A4), no mínimo.
	Resolução de Cópia	600x600 <i>dpi</i> , no mínimo.	600x600 <i>dpi</i> , no mínimo.
	Alimentação automática de documentos	100 folhas, no mínimo.	100 folhas, no mínimo.
	Tamanho do original	Até A3.	Até Ofício.
	Indicador de Quantidade	01-999 cópias.	01-999 cópias.
	Redução e ampliação	Zoom de 25 – 400%, com incrementos de 1%.	Zoom de 25 – 400%, com incrementos de 1%.
DIGITALIZAÇÃO	Tipo de <i>Scanner</i>	Mesa, integrado, com alimentação automática de documentos e recirculador ou duplex.	Mesa, integrado, com alimentação automática de documentos e recirculador ou duplex.
	Vidro de exposição	A4, Carta, Ofício e A3	A4, Carta e Ofício
	Resolução Óptica	600 <i>dpi</i> , no mínimo.	600 <i>dpi</i> , no mínimo.
	Área de digitalização	Até A3.	Até Ofício.
	Formatos de Arquivos	TIFF, JPEG, PDF e PDF Pesquisável, no mínimo.	TIFF, JPEG, PDF e PDF Pesquisável, no mínimo.
	Modos de digitalização	Modos mono/policromático. Digitalizar para rede, e-mail, pasta e dispositivo USB. Formatos PDF, JPEG e TIFF. Suporte a TWAIN.	Modos mono/policromático. Digitalizar para rede, e-mail, pasta e dispositivo USB. Formatos PDF, JPEG e TIFF. Suporte a TWAIN.
ENERGIA E OPERAÇÃO	Alimentação	100~240 V (acompanhado de transformador, se necessário).	100~240 V (acompanhado de transformador, se necessário).
	Modo Economia	Deve possuir modo de economia de energia.	Deve possuir modo de economia de energia.
	Certificações	Desejável possuir certificação <i>EnergyStar</i> [®] (ou similar)	Desejável possuir certificação <i>EnergyStar</i> [®] (ou similar)
	Meio Ambiente	Deve possuir níveis selecionáveis de tonalidade de impressão.	Deve possuir níveis selecionáveis de tonalidade de impressão.

3.6.2. A Contratada, caso o fabricante dos equipamentos exija ou se necessário, deverá fornecer equipamento estabilizador ou autotransformador adequado a cada uma das impressoras locadas.

3.7. Suporte Técnico

3.7.1. Todo o suporte técnico será disponibilizado aos equipamentos e aos usuários pela empresa Contratada devendo seguir as disciplinas, processos e práticas recomendadas.

3.7.2. A empresa Contratada deverá disponibilizar um sistema informatizado, via Internet, para o gerenciamento dos chamados que deverá fornecer o acompanhamento dos atendimentos solicitados e realizados pelos canais de contatos como telefone, e-mail entre outros que se façam necessários. Os prazos de atendimento e o nível mínimo de serviço se encontram descritos no item 4.

3.7.3. O sistema deverá permitir que o Contratante realize consultas via WEB sobre a situação dos seus chamados técnicos e que os mesmos possam incluir ou solicitar informações adicionais.

3.7.4. A empresa Contratada deverá disponibilizar, quando solicitado pelo Contratante, Suporte Técnico Local, contemplando:

3.7.4.1. Orientações e informações aos usuários quanto à melhoria contínua da utilização dos equipamentos e acessórios de impressão, cópia e de digitalização;

- 3.7.4.2. Substituição de toners, cartuchos, cilindros e fusores;
- 3.7.4.3. Substituição de peças e componentes de manutenção (desgastes de uso);
- 3.7.4.4. Auxiliar na resolução de problemas de impressão tais como, desatolamento de papel, configuração do painel de controle, ajuste e definição de recursos e funcionalidades.

3.7.5. Todos os custos decorrentes do suporte, tais como fornecimento dos insumos e peças, devem ser previstos no valor da proposta.

3.7.6. Caso seja constatada pela empresa Contratada, que houve mau uso ou quebra acidental, por parte do empregado público do Cofen, de algum equipamento objeto do contrato, o mesmo deverá ser substituído por equipamento da Contratada, até que seja cumprido os procedimentos administrativos para reparo.

3.7.7. O defeito ou quebra de equipamento deverá ser imediatamente comunicado ao fiscal do contrato, acompanhado de laudo assinado pela Contratada, com informações detalhadas contendo os componentes danificados, seus códigos de fabricante, cotações separadas, de peças e mão de obra, e possíveis causas do dano. Caberá ao fiscal do contrato, auxiliado pelo Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, confirmar a ocorrência e verificar se os preços cotados pela Contratada se encontram de acordo com os valores de mercado.

3.7.8. Em caso de confirmação de mau uso ou quebra acidental, e após cotação dos valores praticados pelo mercado, o fiscal solicitará à empresa Contratada efetuar o reparo necessário, após o qual lhe será solicitada a fatura que, depois de atestada, deverá ser encaminhada à Administração para pagamento à empresa contratada.

3.8. Condições de Recebimento

3.8.1. O objeto deste termo deverá ser recebido pelo Cofen, por meio do Termo de Recebimento Definitivo (TRD), tanto para o serviço de implantação, quantos aos preventivos e corretivos, sem ônus ao Conselho.

3.8.2. A execução dos serviços será no prazo máximo estabelecido no Acordo de Níveis de Serviço, após o recebimento da notificação de defeito;

3.8.3. A qualidade na execução dos serviços deverá ser atestada pelo Fiscal do Contrato, sempre respeitando os prazos especificados no Acordo de Níveis de Serviço, no caso de apresentar alguma irregularidade.

4. DO ACORDO DE NÍVEIS DE SERVIÇO (ANS)

4.1. Os serviços devem ser prestados de forma contínua, sem interrupções, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, o qual se configura como sendo o horário comercial de funcionamento do Contratante;

4.2. Para atender às necessidades do Contratante e desde que não altere o valor do contrato, este horário poderá ser alterado durante a vigência do contrato, tendo a empresa contratada, o prazo de 15 (quinze) dias, para realizar os ajustes necessários à implantação de mudança de horário. Não estarão previstas atividades nos feriados e nos finais de semana, exceto se houver solicitação expressa do Contratante para atender suas necessidades eventuais, com antecedência mínima de 48 horas, antes da prestação dos serviços.

4.3. Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a Contratada deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo.

4.3.1. A contar do momento de abertura do chamado junto à empresa Contratada, o equipamento deve estar operacional em até 4 (quatro) horas úteis, medidas dentro do período de atendimento em 80% dos casos, e os 20% remanescentes em até 24 horas corridas;

4.3.2. O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 2 (duas) horas úteis;

4.3.3. O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 8 (oito) horas úteis;

4.3.4. Nenhuma Ordem de Serviço aberta pelo Help Desk de Primeiro Nível ficará sem solução depois de decorridos 3 (três) dias úteis corridos de sua abertura;

4.3.5. O prazo máximo para a empresa Contratada providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação dentro do mesmo prédio, quando solicitado pelo Contratante, será de 16 (dezesesseis) horas úteis, dentro do horário de funcionamento do Contratante. Nesta hipótese, a empresa Contratada não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;

4.3.6. Caso um equipamento dê ensejo à abertura de mais de 3 (três) chamados num período de 60 dias, o Contratante poderá solicitar à empresa Contratada a sua substituição, por outro equipamento, que deverá ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

4.4. O não cumprimento dos itens acima dará direito ao Contratante para cobrar multa de 10% sobre o faturamento do mês, para cada meta do Acordo de Níveis de Serviços.

4.5. Além do atendimento e solução nos acordos especificados em contrato, deverão ser implantados planos de contingência visando a não paralisação da produção, por meio do direcionamento das filas de impressão para outro equipamento até que o atendimento ao equipamento com problemas seja finalizado, de maneira que os usuários sintam o mínimo de impacto nesse procedimento.

4.6. A empresa Contratada deverá fornecer os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores deste acordo de níveis de serviços;

4.7. Caberá à empresa Contratada estimar a estrutura que necessitará para atender e cumprir os níveis de serviço determinados no presente Termo.

4.8. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para as instalações da Contratada, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o Contratante.

4.9. Durante a execução do contrato, o Contratante poderá, sem aumentar o valor do contrato e de comum acordo com a empresa Contratada, alterar os parâmetros de atendimento, para se adequar à realidade do Contratante.

4.10. Caso o equipamento não retorne ao estado operacional após as 8 (oito) horas úteis, a contar da data e hora do primeiro atendimento, o mesmo deverá ser substituído, mesmo que temporariamente, por outro equipamento equivalente. O prazo de substituição será de 4 (quatro) horas úteis.

4.11. Substituição provisória de equipamentos, caso a Contratada identifique que a utilização e/ou reparo do equipamento nas instalações do Contratante seja inviável;

5. DA VISTORIA

5.1. A fim de subsidiar a elaboração das propostas e garantir a melhor adequação destas ao serviço, as empresas interessadas em participar da licitação poderão realizar vistoria (s) no (s) local (is) onde será (ão) executado (s) os serviços. Na ocasião da vistoria, será firmada a declaração, conforme modelo disponível no Anexo B do Termo de Referência (Modelo de Declaração de Vistoria) –, em conformidade com o inciso III, do art. 30, da Lei nº 8.666/93. A licitante examinará as áreas e tomará ciência das características e peculiaridades dos serviços, posto que não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento de situações existentes.

5.2. A vistoria deverá ser realizada em dias úteis, das 08h30 às 11h30 e das 14h às 16h30, acompanhada por servidor designado para esse fim, devendo o agendamento ser efetuado previamente pelo telefone (61) 3329-5800, junto ao Departamento de Tecnologia da Informação e Comunicação, e a

vistoria efetivada até 2 (dois) dias úteis antes da data fixada para a sessão pública.

5.3. Caso a licitante não queira realizar a vistoria, deverá apresentar, em substituição ao Termo de Vistoria, declaração formal assinada pelo responsável técnico, sob as penalidades da lei, que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, e sobre o local do serviço, assumindo total responsabilidade por esta declaração, ficando impedida, no futuro, de pleitear por força do conhecimento declarado, quaisquer alterações contratuais, de natureza técnica e/ou financeira.

5.4. A realização da vistoria não se consubstancia em condição para a participação na licitação, ficando, contudo, as licitantes cientes de que após apresentação das propostas não serão admitidas, em hipótese alguma, alegações posteriores no sentido da inviabilidade de cumprir com as obrigações, face ao desconhecimento dos serviços e de dificuldades técnicas não previstas.

6. DO FUNDAMENTO LEGAL E MODALIDADE LICITATÓRIA

6.1. A prestação dos serviços objeto deste Termo de Referência obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/02, nos Decretos nº 10.024/19 e nº 7.892/13 e, subsidiariamente, nas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

6.2. Pelo fato de o objeto ter características comuns, uma vez que a caracterização dos produtos e serviços enseja definições objetivas com base em especificações de serviços de mercado, obrigatoriamente deve ser adotada a modalidade pregão na forma eletrônica, pelo critério do Menor Preço.

7. DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

7.1. O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços. Os Conselhos Regionais de Enfermagem - Coren's, incluídos como Participantes.

7.2. A contratação dos serviços abrangerá o Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem da Paraíba, de Rondônia e do Pará, conforme levantamento preliminar, quando os Conselhos interessados indicarem os quantitativos de impressoras e impressões excedentes a serem contratados.

7.3. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após sua publicação no Diário Oficial.

7.4. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento ou contratos que advierem, nas condições estabelecidas neste Termo de Referência.

7.5. Será permitida a adesão à ata de registro de preços, decorrente deste termo, tendo em vista a vantagem de os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, que não conseguiram se organizar/manifestar interesse no prazo estipulado, poderem avaliar o custo ofertado com essa contratação, e solicitarem adesões à ARP, caso haja viabilidade, desde que respeitados os limites estabelecidos em lei. Ademais, as adesões à ARP são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador (Cofen) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

7.6. Cada órgão não participante ou “carona” não poderá exceder cem por cento dos quantitativos dos itens.

7.7. Definiu-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, conforme a seguir:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

7.8. Justifica-se a definição de SRP por se tratar de serviço que não há como definir de forma precisa o quantitativo, pois o Cofen ainda não sabe a quantidade exata de impressoras que serão requisitadas, já que há a possibilidade do MuNEAN abrir uma subunidade no município de Cachoeira/BA, sendo necessário o fornecimento de uma impressora nessa localidade também, nesse caso. Ademais, entre os Conselhos Regionais Participantes, há previsibilidade de atendimento a subseções que ainda se encontram em processo de estruturação. Assim, a quantidade descrita neste Termo de Referência trata-se de mera estimativa, sem previsão exata de quantas unidades de fato serão executadas/adquiridas.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

8.1.1. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação.

8.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados neste Termo de Referência.

8.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.

8.1.4. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com este Termo de Referência e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no Edital e seus anexos.

8.1.5. Executar as cláusulas do Contrato, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do Edital e seus anexos, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.

8.1.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.

8.1.7. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao Fiscal do Contrato.

8.1.8. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante.

8.1.9. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, conforme o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços (ANS) deste Termo.

8.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Cofen.

8.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cofen.

- 8.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 8.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 8.1.14. Assumir toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e encargos sociais, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal, ficando o Cofen isento de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, considerada como única empregadora.
- 8.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 8.1.16. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.
- 8.1.17. Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.
- 8.1.18. Manter os equipamentos objetos do contrato em funcionamento pleno e devidamente supridos.
- 8.1.19. Apresentar na composição do preço as despesas com as manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica), tais como: troca de peças, toner e materiais de consumo, exceto papel, comprometendo-se ainda a realizar, livre de quaisquer ônus ao Cofen, reparações, modificações, ajustes e substituições de partes e acessórios, por defeitos apresentados ou que estejam colocando em risco a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados.
- 8.1.20. Disponibilizar um sistema WEB para abertura e acompanhamento dos chamados.
- 8.1.21. Prever o atendimento de acordo com os prazos definidos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS).
- 8.1.22. Dispor de equipamentos para proteção das máquinas contra problemas ocasionalmente ocorridos na rede elétrica, tais como: falta de energia, variações na intensidade de corrente, entre outros, sendo de sua inteira responsabilidade os danos decorrentes destas falhas.
- 8.1.23. Em caso de fornecimento de estabilizadores pela Contratada, estes equipamentos, para todos os efeitos, estão sujeitos aos mesmos prazos de atendimento das impressoras.
- 8.1.24. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos, que devem estar em perfeitas condições de uso, no início do contrato e a retirada destes ao término do contrato. Inclusive, com a possibilidade de alteração do local de instalação dos equipamentos, para outras salas dentro do Contratante, que porventura venha a ser necessária durante a execução contratual.
- 8.1.25. Substituir a impressora que apresentar 3 (três) chamados técnicos dentro do período de 60 dias.
- 8.1.26. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 8.1.27. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.
- 8.1.28. Responsabilizar-se pelos danos ocasionados aos equipamentos por desgaste decorrente do uso.
- 8.1.29. Substituir provisoriamente os equipamentos, caso a Contratada identifique que a utilização e/ou reparo do equipamento nas instalações do Contratante é inviável.
- 8.1.30. Em caso de necessidade de substituição de algum equipamento, todas as despesas de assistência técnica, incluindo o transporte de equipamentos, correrão por conta da Contratada.
- 8.1.31. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Cofen.
- 8.1.32. Responsabilizar-se pela conduta que seus empregados deverão ter durante a estadia em recinto do Cofen, que deverá ser a mínima necessária à execução dos serviços de manutenção e/ou transporte dos equipamentos, assegurando, outrossim, que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com os servidores do Cofen, bem como no sentido de que sejam observadas, rigorosamente, as exigências emanadas de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), se existente, e sobretudo as contidas na legislação em vigor.
- 8.1.33. O gerenciamento da equipe técnica e a coordenação dos trabalhos estará sob a responsabilidade da Contratada, ficando a cargo do Cofen, o acompanhamento dos serviços executados.
- 8.1.34. Todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como equipamentos, ferramentas e material de escritório, bem como as peças e componentes para substituição, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

9. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:

- 9.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente deste Termo;
- 9.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas deste termo de referência e dos termos de sua proposta;
- 9.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 9.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 9.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 9.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

10. DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto do contrato será exercida por servidor nomeado pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;

10.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no presente Termo de Referência;

10.3. A fiscalização exercida pelo Fiscal do Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução dos itens deste Termo de Referência.

11. DA VIGÊNCIA

11.1. O contrato decorrente deste termo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo

12. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

12.1. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

12.1.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, quantidades, preços unitários e valor total, além do número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

12.1.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

12.1.3. O Relatório de Medição deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o 5 (quinto) dia do mês, o qual será analisado em até 7 (sete) dias após o seu recebimento. Somente após conferência do Relatório pelo Fiscal a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura para prosseguimento do processo de pagamento.

12.1.4. A diferença entre a franquia mensal e as impressões efetivamente realizadas no mês serão contabilizadas e fechadas no último mês do semestre, onde deverá haver o fechamento da compensação do período e desta forma, o fechamento para pagamento ou abatimento da diferença apurada.

12.1.5. O pagamento mensal compreenderá o pagamento da franquia mais o excedente, exceto o último mês do semestre onde haverá o pagamento da franquia após sua compensação, conforme Orientações Técnicas da Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022.

12.1.6. A Nota Fiscal/Fatura deve ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará o pagamento. Além disso, os serviços descritos na Nota Fiscal / Fatura devem estar estritamente expressos conforme estabelecido nos itens 3.2 e 3.3 deste Termo. Ou seja, não deverá conter na Nota Fiscal itens que não correspondam aos os itens descritos na tabela do item 3.2.

12.2. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

12.3. O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do Fiscal do Contrato.

12.4. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

12.5. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

13. DO REAJUSTE DE PREÇOS

13.1. Para os reajustes dos valores do contrato será utilizada a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se a seguinte fórmula

13.1.1. Fórmula de cálculo: **Pr = P + (P x V)**

Onde:

Pr = preço reajustado, ou preço novo;

P = preço atual (antes do reajuste);

V = variação percentual de modo que (P x V) significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.

13.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.

13.3. O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

14. DAS SANÇÕES

14.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:

14.1.1. Apresentar documentação falsa;

14.1.2. Fraudar a execução do contrato;

14.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;

- 14.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 14.1.5. Fizer declaração falsa.
- 14.2. Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 14.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas deste item de sanções, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
- 14.3.1. Advertência;
- 14.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, por prazo não superior a dois anos;
- 14.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 14.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 14.4. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.
- 14.4.1. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 14.5. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.
- 14.5.1. No caso de inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta a ser executado do contrato.
- 14.6. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar ou atrasar a entrega do objeto do contrato.
- 14.6.1. No caso de retardamento da execução, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 14.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- 14.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência.
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência.
C	Destruir ou danificar o patrimônio do CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
D	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência.
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência.
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do Fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia.
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço.	2	Por item e dia de atraso.

14.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

14.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

14.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

14.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

15. DA HABILITAÇÃO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

15.1. Requisitos técnicos mínimos a serem apresentados pelos licitantes interessados em participar do certame licitatório:

15.1.1. A habilitação das licitantes deverá ser verificada por meio do SicaF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Termo de Referência.

15.1.2. As licitantes que não atenderem às exigências de habilitação parcial no SicaF deverão apresentar documentos que supram tais exigências.

15.1.3. Cadastro de Inidôneos e Cadastro de Inabilitados (TCU);

15.1.4. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça – CNJ;

15.1.5. Cadastro Nacional das Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS;

15.1.6. CNEP – Cadastro Nacional e Empresas Punidas;

15.1.7. Comprovação de capital social ou patrimônio líquido correspondente a 10% (dez por cento) do valor da contratação, na forma dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei 8.666/93. A comprovação deverá ser exigida somente no caso de o proponente apresentar resultado inferior a 1 (um) nos índices de Liquidez Geral, Liquidez Corrente e Solvência Geral, obtidos no SicaF.

15.1.8. As consultas previstas na condição anterior realizar-se-ão em nome da sociedade empresária licitante e também de eventual matriz ou filial e de seu sócio majoritário.

15.2. Qualificação Técnica:

15.2.1. Ao menos um (1) atestado de capacidade técnica expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante que comprove:

15.2.2. A execução satisfatória de serviços pertinentes e compatíveis em características e quantidades com o objeto desta licitação, demonstrando que a licitante executou contrato correspondente a 50% (cinquenta por cento) do quantitativo total estimado para a presente licitação e que os termos contratuais foram cumpridos integralmente.

15.2.3. Para fins de esclarecimento, o objeto aqui descrito compreende serviços de impressão, cópia e digitalização departamental com disponibilização e instalação dos equipamentos, gerenciamento dos serviços mediante utilização de sistema de ativos e ordens de serviços, sistema de controle e monitoramento dos equipamentos de impressão e serviços de suporte técnico, manutenção e fornecimento de materiais consumíveis.

15.2.4. Será aceito o somatório de atestados para comprovar a capacidade técnica da licitante.

15.2.5. O atestado apresentado deverá ser emitido em papel timbrado e conter:

a) Razão Social, CNPJ e Endereço Completo da Empresa Emitente;

b) Razão Social e CNPJ da Contratada;

c) Número e vigência do contrato, se for o caso;

d) Objeto e local do fornecimento;

e) Local e Data de Emissão;

f) Identificação do responsável pela emissão do atestado, com nome completo, cargo e informações de contato (telefone e correio eletrônico);

g) Assinatura do responsável pela emissão do atestado;

15.2.5.1. No caso de apresentação de atestado de empresas privadas, não serão considerados aqueles apresentados por empresas participantes do mesmo grupo empresarial da contratada. Serão consideradas como de mesmo grupo, empresas controladas pela contratada, ou que tenham pelo menos uma pessoa física ou jurídica que seja sócia da empresa emitente e da contratada.

16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

16.1. Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto deste Termo de Referência correrão pelo Orçamento do Cofen no exercício de 2023 e serão alocados pelo Departamento Financeiro deste Conselho.

16.2. A despesa total estimada para o objeto deste Termo será realizada pelo Setor de Compras e Contratações, devendo ser observado o disposto na IN 73/2020, do Ministério da Economia.

17. DA PROPOSTA DE PREÇOS

17.1. A proponente deverá apresentar proposta de preço por grupo, formados por itens, conforme tabela constante no Anexo A deste Termo de Referência.

17.1.1. Não será aceito o grupo da proposta que não tiverem os preços em todos os itens que o compõem.

17.1.2. Todos os preços unitários e totais devem estar abaixo do estimado, o que deve ser observado e exigido.

17.1.3. O valor unitário de página excedente para cada franquia deve ser inferior ao valor unitário de página dentro da franquia.

17.2. Os preços dos itens/serviços deverão ser expressos em Reais, conter todos os tributos e encargos decorrentes do fornecimento, sendo vedada a cobrança adicional de valores referentes a taxas de administração ou quaisquer outras despesas.

17.3. Na proposta, conforme Anexo A, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

17.4. A proposta deverá ter prazo de validade de no mínimo, 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

17.5. Além disso, deverá conter especificação clara e completa do objeto ofertado, devendo ser observadas as especificações constantes deste Termo e seu Anexo A, sem conter alternativa de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

17.6. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, compatíveis com os preços de mercado.

17.7. A proposta de preços deverá contemplar todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, na forma da legislação vigente, incluídos todos os tributos e contribuições fiscais e parafiscais incidentes direta ou indiretamente, bem como mão de obra, transportes, equipamentos, acessórios e outras necessárias ao integral cumprimento da execução dos serviços, deduzidos eventuais descontos.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado ao licitante declarado vencedor, por ato do Pregoeiro, caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. O julgamento das propostas de preços será pelo critério do MENOR PREÇO POR GRUPO, sendo declarada vencedora a Licitante que apresentar o Menor Preço e que atender a todos os requisitos e exigências do certame.

18.3. À contratação que se pretende não se aplica a adjudicação por item, por existir o entendimento contido nos Estudos Preliminares de que haveria comprometimento do fornecimento/capacidade de execução.

18.4. Por fim, cumpre salientar que, conforme Estudo Preliminar, não haverá dano aos princípios constitucionais que norteiam o procedimento e nem às demais legislações aplicáveis.

18.5. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

19.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra empresa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos neste termo, sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato, não haja prejuízo à execução do objeto deste termo, e ainda haja anuência do contratante à continuidade do contrato.

20. DA GARANTIA CONTRATUAL

20.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, garantia correspondente ao percentual de 5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;

20.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

20.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

20.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

20.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;

20.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.

20.3. A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada;

20.4. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato;

20.5. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.

20.6. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93;

20.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);

20.8. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da Contratada;

20.9. Será considerada extinta a garantia:

20.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;

20.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 21.1. Os serviços especificados neste Termo de Referência não excluem similares que porventura se façam necessários para a sua boa execução;
- 21.2. É proibida, por parte da Contratada, durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen;
- 21.3. A Contratada fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do Cofen;
- 21.4. O valor final para o cumprimento do objeto do presente Termo de Referência será definido após a Cotação Prévia de Preços, que será realizada pelo Setor de Compras e Contratações.
- 21.5. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da proposta da Contratada.
- 21.6. O Contratante se reserva o direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução dos serviços, mediante pagamento único e exclusivo dos trabalhos já executados, por ajuste entre as partes interessadas, dos materiais existentes no local dos serviços, e a ele destinados.

22. DOS ANEXOS

22.1. Faz parte integrante deste Termo:

- 22.1.1. Anexo A - Modelo de proposta de preços;
- 22.1.2. Anexo B - Modelo de Atestado de Vistoria
- 22.1.3. Anexo C - Termo de Compartilhamento de Dados e Confidencialidade

O Termo de Referência foi assinado pelos Integrantes Requisitante e Técnicos e pela autoridade responsável pela aprovação do Termo de Referência (SEI nº 0127715).

ANEXO A - TERMO DE REFERÊNCIA

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

1. A proponente deverá preencher os itens da Planilha de Formação de Preços respectiva, segundo o produto a ser fornecido, conforme indicado na tabela abaixo.
2. Nos valores informados estão compreendidos, além dos tributos, todos e quaisquer encargos que, direta ou indiretamente, decorram da execução do objeto licitado.
3. Na proposta, deverão ser apresentadas, ainda, quaisquer outras informações afins, que a proponente julgar necessárias ou convenientes.

GRUPO 1 - MuNEAN/BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MUNEAN/BA - GRUPO 1						
			LOCALIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) R\$	VALOR MENSAL (C = A X B) R\$	QUANTIDADE ANUAL (D = A X 12)	VALOR ANUAL (E = B X D) R\$	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (F = E X 4) R\$
1	Impressora Multifuncional Policromática (TIPO A) Franquias: 600 páginas A4 P&B/mês 100 páginas A3 P&B/mês 150 páginas A4 Coloridas/mês 150 páginas A3 Coloridas / mês	Unidade	Salvador/BA	1	750,00	750,00	12	9.000,00	36.000,00
2	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) Franquias: 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	Salvador/BA	1	211,45	211,45	12	2.537,40	10.149,60
			Cachoeira/BA	1	211,45	211,45	12	2.537,40	10.149,60
3	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	Salvador/BA Cachoeira/BA		0,06		27.600	1.656,00	6.624,00
4	Impressão excedente A3 P&B (Para impressoras TIPO A)	Página	Salvador/BA		0,35		2.400	840,00	3.360,00
5	Impressão excedente A4 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	Salvador/BA		0,40		3.600	1.440,00	5.760,00
6	Impressão excedente A3 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	Salvador/BA		1,07		3.600	3.852,00	15.408,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO 1 →								21.862,80	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 4 ANOS DO GRUPO 1 →									87.451,20

GRUPO 2 - COREN/PB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	COREN/PB - GRUPO 2						
			LOCALIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) R\$	VALOR MENSAL (C = A X B) R\$	QUANTIDADE ANUAL (D = A X 12)	VALOR ANUAL (E = B X D) R\$	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (F = E X 4) R\$
7	Impressora Multifuncional Policromática (TIPO A) Franquias: 600 páginas A4 P&B/mês 100 páginas A3 P&B/mês 150 páginas A4 Coloridas/mês 150 páginas A3 Coloridas / mês	Unidade	João Pessoa/PB	1	750,00	750,00	12	9.000,00	36.000,00
8	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) Franquias: 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	João Pessoa/PB	16	254,75	4.076,00	192	48.912,00	195.648,00
			Campina Grande/PB	1	254,75	254,75	12	3.057,00	12.228,00
			Patos/PB	1	254,75	254,75	12	3.057,00	12.228,00
9	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	João Pessoa/PB Campina Grande/PB Patos/PB		0,06		372.000	22.320,00	89.280,00
10	Impressão excedente A4 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	João Pessoa/PB		0,40		12.000	4.800,00	19.200,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO 2 →								91.146,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 4 ANOS DO GRUPO 2 →									364.584,00

GRUPO 3 - COREN/RO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	COREN/RO - GRUPO 3						
			LOCALIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) R\$	VALOR MENSAL (C = A X B) R\$	QUANTIDADE ANUAL (D = A X 12)	VALOR ANUAL (E = B X D) R\$	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (F = E X 4) R\$
11	Impressora Multifuncional Policromática (TIPO A) Franquias: 600 páginas A4 P&B/mês	Unidade	Porto Velho/RO	1	750,00	750,00	12	9.000,00	36.000,00

	100 páginas A3 P&B/mês								
	150 páginas A4 Coloridas/mês								
	150 páginas A3 Coloridas / mês								
12	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) <u>Franquias:</u> 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	Porto Velho/RO	4	254,75	1.019,00	48	12.228,00	48.912,00
			Ariquemes/RO	1	254,75	254,75	12	3.057,00	12.228,00
			Ji-Paraná/RO	1	254,75	254,75	12	3.057,00	12.228,00
			Cacoal/RO	1	254,75	254,75	12	3.057,00	12.228,00
			Guarájá-Mirim/RO	1	254,75	254,75	12	3.057,00	12.228,00
			Vilhena/RO	1	254,75	254,75	12	3.057,00	12.228,00
13	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	Porto Velho/RO		0,06		27.600	1.656,00	6.624,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO 3 →								38.169,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 4 ANOS DO GRUPO 3 →									152.676,00

GRUPO 4 - COREN/PA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	COREN/PA - GRUPO 4						
			LOCALIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) R\$	VALOR MENSAL (C = A X B) R\$	QUANTIDADE ANUAL (D = A X 12)	VALOR ANUAL (E = B X D) R\$	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (F = E X 4) R\$
14	Impressora Multifuncional Policromática (TIPO A) <u>Franquias:</u> 600 páginas A4 P&B/mês 100 páginas A3 P&B/mês 150 páginas A4 Coloridas/mês 150 páginas A3 Coloridas / mês	Unidade	Belém/PA	2	750,00	1.500,00	24	18.000,00	72.000,00
15	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) <u>Franquias:</u> 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	Belém/PA	8	254,75	2.038,00	96	24.456,00	97.824,00
16	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	Belém/PA		0,06		576.000	34.560,00	138.240,00

17	Impressão excedente A4 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	Belém/PA		0,40	3.600	1.440,00	5.760,00
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO 4 →							78.456,00	
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 4 ANOS DO GRUPO 4 →								313.824,00

VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO → (Somatório do valor total anual dos Grupos 1+2+3+4)	R\$ 229.633,80
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 4 ANOS → (Somatório do valor total para 4 anos dos Grupos 1+2+3+4)	R\$ 918.535,20

QUADRO-RESUMO DA CONTRATAÇÃO

X	VALOR TOTAL ANUAL MÁXIMO (R\$)	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (R\$)
GRUPO 1 - MuNEAN/BA	21.862,80	87.451,20
GRUPO 2 - COREN/PB	91.146,00	364.584,00
GRUPO 3 - COREN/RO	38.169,00	152.676,00
GRUPO 4 - COREN/PA	78.456,00	313.824,00
VALOR GLOBAL ANUAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO →	229.633,80	
VALOR GLOBAL MÁXIMO ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO PARA 4 ANOS →		918.535,20

Observações:

- Não serão aceitos valores superiores aos descritos nas tabelas acima.
- A licitante que apresentar proposta manifestamente inexequível, conforme item 12.3.4.1 do Edital, deve enviar documentação que comprove que os custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto desta licitação.
- Quando da etapa de lances, deve-se observar que os percentuais de redução, em relação ao valor inicial, das propostas dos licitantes e dos lances ofertados sobre o valor total do grupo deverão ser transpostos linearmente para todos os itens que compõem a planilha de preços do licitante.
- A licitante **deverá** preencher e apresentar a planilha descritiva dos itens/serviços e de formação de preços, conforme modelo disponível no Anexo I do Termo de Referência, e enviar com todas as documentações exigidas neste Edital.
- Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional (Real) com no máximo 02 (duas) casas decimais.

LOCAL E DATA: _____

RAZÃO SOCIAL DA EMPRESA: _____

CNPJ: _____

NOME DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA: _____

RG/CPF: _____

TELEFONE FIXO CONTATO NA EMPRESA: _____

TELEFONE CELULAR: _____

ENDEREÇO COMPLETO: _____

E-MAIL: _____

BANCO: _____

AGÊNCIA: _____

CONTA CORRENTE: _____

MODELO DE DECLARAÇÃO DE VISTORIA

DECLARAÇÃO DE VISTORIA

Declaramos, para fins de participação no Pregão Eletrônico n° ____/2023, que a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, sediada na _____, representada pelo (a) Sr (a). _____, portador (a) da Carteira de Identidade n° _____/SSP-____, vistoriou as dependências do:

- () Museu Nacional de Enfermagem do Conselho Federal de Enfermagem (Cofen)
- () Conselho Regional de Enfermagem da Paraíba (Coren-PB)
- () Conselho Regional de Enfermagem de Rondônia (Coren-RO)
- () Conselho Regional de Enfermagem do Pará (Coren-PA)

onde serão executados os serviços, tomando conhecimento de todas as condições e peculiaridades que possam, de qualquer forma, influir sobre o custo, preparação de documentos e proposta e a execução do objeto da Licitação, estando de acordo com as disposições do Edital.

_____, ____ / ____ / 2023

.....
REPRESENTANTE DO COFEN

DECLARAÇÃO DO LICITANTE

Declaro que me foram apresentadas as áreas e instalações, com acesso a todos os locais e detalhes necessários para a elaboração da proposta comercial, tendo sido fornecidas as informações e esclarecimentos inerentes a esta vistoria, por mim solicitados.

_____, ____ / ____ / 2023

.....
REPRESENTANTE DA LICITANTE

TERMO DE COMPARTILHAMENTO DE DADOS E CONFIDENCIALIDADE

O Conselho Federal de Enfermagem (Cofen) visa fomentar os mais altos valores éticos em suas atividades, incluindo quando da escolha de seus parceiros, portanto, faz parte da missão do Cofen “Assegurar à sociedade uma assistência de Enfermagem ética, científica e de qualidade por meio da regulamentação, fiscalização e disciplinamento do exercício profissional”.

O Cofen espera que os seus parceiros compartilhem e incorporem os seus valores e o compromisso com a integridade para a construção de um relacionamento duradouro. É seu papel exercer suas atividades dentro dos princípios da ética e dos deveres que a lei impõe, principalmente no que se refere a tomar providências acauteladoras de forma a evitar riscos, incertezas e prejuízos ao Cofen ou terceiros.

Estas cláusulas destinam-se aos “PARCEIROS”, os quais abrangem todas as pessoas e empresas que fazem negócios e parcerias, sejam clientes, fornecedores de bens, prestadores de serviços ou estejam envolvidos em qualquer outra espécie de relação contratual com o Conselho Federal de Enfermagem (Cofen).

A aceitação das condições aqui descritas é um pré-requisito para todas as contratações firmadas com o Cofen. Portanto, ao firmar contrato ou criar qualquer parceria com o Cofen, estas disposições serão automaticamente incorporadas como parte do contrato e a CESSIONÁRIA afirma o seu compromisso em cumpri-las.

Quando da execução de suas atividades, Cofen e CESSIONÁRIA compartilharão informações relacionadas a pessoas naturais identificadas ou identificáveis (Dados Pessoais) as Partes serão consideradas como controladoras de tais Dados Pessoais e deverão observar todos os requisitos e limites da Lei 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), bem como as disposições abaixo indicadas. Todos os termos do presente instrumento serão aqueles definidos na LGPD.

1. Em qualquer caso, o tratamento dos Dados Pessoais – o que inclui o compartilhamento de tais Dados Pessoais conforme definido pela LGPD – observará a finalidade do contrato. Diante disto, entende-se que Cofen e CESSIONÁRIA apenas realizarão o tratamento de dados estritamente necessários para a realização de sua relação contratual e, em nenhuma hipótese, solicitarão dados de maneira injustificada ou irregular.

1.1. O Cofen declara que fornecerá à CESSIONÁRIA acesso a Dados Pessoais apenas na medida em que a CESSIONÁRIA necessite justificadamente, bem como, que previamente a qualquer envio, o Cofen confirmará e/ou providenciará sua autorização legal para fazê-lo.

2. Cada Parte será a única responsável por seu tratamento dos Dados Pessoais, incluindo a seleção do método e das finalidades de tratamento, e a determinação da base legal aplicável. Havendo tratamento de dados, o Cofen deverá garantir a existência de uma base de armazenamento válida e segura para o compartilhamento dos Dados Pessoais com a CESSIONÁRIA.

3. A CESSIONÁRIA declara e garante ao Cofen que estas declarações e garantias são verdadeiras, precisas, completas e corretas nesta data, e assim permanecerão enquanto a relação com o Cofen permanecer em vigor:

I - Possui um programa adequado e efetivo de conformidade com as leis, regulamentos e quaisquer normativas aplicáveis ao tratamento de Dados Pessoais, incluindo a LGPD;

II - Dispõe de pessoa para atuar como Encarregado de Dados, nos termos da LGPD, e exceto em caso de hipótese de dispensa válida prevista em lei ou regulamento;

III - Mantém confidenciais os Dados Pessoais e adota políticas e medidas adequadas e efetivas de segurança de informação, compatíveis com a Lei aplicável, com a finalidade do Tratamento dos Dados Pessoais e com os melhores padrões do mercado;

IV - Não realizará qualquer tratamento indevido, irregular ou ilegal, de forma direta e/ou indireta, ativa e/ou passiva, de dados pessoais a que tenha acesso em razão da execução de eventuais contratos celebrados com o Cofen.

V - Tem pleno conhecimento de que todos os Dados Pessoais que forem tratados, durante a vigência da relação entre as Partes, não são passíveis de retenção por período superior ao necessário para o cumprimento das suas obrigações nos termos do(s) contrato(s), ou conforme necessário ou permitido pela lei aplicável.

4. A CESSIONÁRIA durante o tratamento de Dados Pessoais e em caso de compartilhamento entre CESSIONÁRIA e Cofen, compromete-se à:

I - Durante o tratamento dos Dados Pessoais, observar e cumprir todas as Leis aplicáveis no momento do tratamento, incluindo a LGPD.

II - Atender, nos termos da LGPD, a toda e qualquer requisição feita pelos titulares de Dados Pessoais, com relação aos Dados Pessoais dos titulares tratados pela CESSIONÁRIA, incluindo, mas não se limitando a: acesso aos dados; correção de dados incompletos, inexatos ou desatualizados; anonimização, bloqueio ou eliminação de dados desnecessários, excessivos ou tratados em desconformidade com o disposto na LGPD; portabilidade dos Dados a outro fornecedor de serviço ou produto, mediante requisição expressa do titular e seguindo regulamentação da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD); eliminação dos dados pessoais tratados com o consentimento do titular exceto nas hipóteses em que a conservação é autorizada conforme previsto na LGPD.

III - Fornecer, mediante solicitação do Cofen, informações completas sobre suas práticas e Política de Tratamento de Dados Pessoais.

IV - Permitir que o Cofen, ou representante devidamente indicado, tenha, mediante solicitação, acesso integral e irrestrito ao ambiente tecnológico da CESSIONÁRIA utilizado em conexão com o tratamento de Dados Pessoais na forma deste contrato, incluindo, mas não se limitando a, qualquer sistema, computador, servidor, máquina virtual, hardware, software ou outro meio ou ferramenta utilizado no tratamento dos Dados Pessoais nas relações contratuais para com o Cofen, desde que isso não interfira em qualquer direito ou obrigação de confidencialidade ou segredo industrial da CESSIONÁRIA.

V - Informar ao Cofen, em até 3 (três) dias úteis do recebimento, se e quando um titular dos Dados Pessoais solicitar pedido de acesso, retificação ou exclusão, ou qualquer outra requisição relacionada aos seus direitos que afete Dados Pessoais tratados pelo Cofen quanto as relações contratuais para com o Cofen.

VI - Não fornecer Dados Pessoais para terceiros, exceto para operadores que realizarão o tratamento em nome de uma das Partes, ou quando permitido pela Lei aplicável.

5. O acesso referido no item “IV” da Cláusula 4 acima, terá a finalidade de avaliar o cumprimento das obrigações previstas neste documento e a adequação da CESSIONÁRIA ao disposto na Lei aplicável no momento do Tratamento, ficando certo de que a CESSIONÁRIA deverá cooperar com o Cofen ou seu representante no fornecimento de acesso e informações suficientes para atingir tal finalidade, sob pena de arcar com as penalidades por descumprimento contratual estipuladas entre as partes.

6. Caso o CESSIONÁRIA tome ciência de qualquer ocorrência, concreta ou suspeita, de perda, mau uso, acesso, destruição, exclusão, comunicação, modificação ou outra forma de tratamento não autorizado dos Dados Pessoais, ou qualquer invasão em sua infraestrutura física ou tecnológica que permita a realização de tais atos, a CESSIONÁRIA informará ao Cofen, por escrito em até 24 horas da ciência do fato, e adotará todas as medidas estabelecidas na Lei aplicável para cessar tal fato.

- 6.1. Tal comunicação deverá indicar, no mínimo a natureza da violação dos dados pessoais, incluindo, sempre que possível, as categorias, o número aproximado de titulares e os respectivos dados violados, a descrição das consequências da violação dos dados pessoais, tanto quanto razoavelmente possível, dadas as circunstâncias, e o plano de contingência tomado pela CESSIONÁRIA para tratar da violação dos dados pessoais e reparar suas consequências.
- 6.2. A CESSIONÁRIA deverá enviar ao Cofen relatórios quinzenais demonstrando o efetivo cumprimento do plano de contingência apresentado.
7. A CESSIONÁRIA se obriga a indenizar, defender e manter imune o Cofen, seus conselheiros federais e regionais, diretores, empregados públicos, controladores, Conselhos Regionais de Enfermagem, bem como sucessores e cessionários de cada um deles ("Partes Indenizáveis") contra quaisquer perdas e danos, prejuízos, custos, honorários advocatícios (e de outros especialistas, incluindo peritos), depósitos judiciais, penalidades e multas, inclusive no contexto de eventuais reclamações, demandas e processos administrativos, judiciais ou arbitrais contra Partes Indenizáveis movido pelos titulares de Dados Pessoais, pelas Autoridade Governamental, ou por quaisquer terceiros ("Perdas") que resultarem, direta ou indiretamente, de:
- I - qualquer falsidade, omissão, erro, incompletude, violação ou inexactidão nas declarações e garantias prestadas pela CESSIONÁRIA neste documento com relação ao tratamento de Dados Pessoais;
 - II - inadimplemento de qualquer obrigação com relação ao tratamento de Dados Pessoais prevista neste documento ou estipulado em separado pelas partes, e/ou
 - III - qualquer ação ou omissão dolosa, culposa ou de má-fé da CESSIONÁRIA que descumpra a Lei aplicável à proteção dos Dados Pessoais.
- 7.1. O direito de indenização pelas Partes Indenizáveis previsto acima em nada estará limitado em razão de:
- I - qualquer declaração contida neste documento, Contrato e/ou em seus anexos; e
 - II - da realização de fiscalização ou auditoria, em especial os direitos previstos na Cláusula 4 ou no Contrato.
8. A CESSIONÁRIA declara-se ciente, habilitado e preparado a atender, de imediato, aos termos e condições previstas neste instrumento.
9. Qualquer violação das obrigações, declarações e garantias estipuladas neste documento será considerada uma violação grave ao contrato, de sorte que o Cofen poderá, a depender da gravidade e a seu exclusivo critério:
- I - emitir orientações ou aviso de infração e requerer planos de ação;
 - II - suspender/paralisar/interditar atividades com justa causa até satisfatória regularização, inclusive, nesta hipótese, com retenção de pagamentos e independentemente do cumprimento do cronograma das atividades em execução;
 - III - ou rescindir eventuais Contratos de forma motivada, em todos os casos sem prejuízo das penalidades contratuais e eventuais perdas e danos.
10. Quaisquer questões, dúvidas, condições de tratamento, incidentes, relacionadas a Dados Pessoais decorrentes da(s) relação(ões) contratual(is) entre as Partes deverão ser prontamente comunicadas entre as partes por seus Encarregados dos Dados, ou Data Protection Officer (DPO).

ANEXO II DO EDITAL

MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 (SRP)

Na data consignada abaixo o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen, entidade fiscalizadora do exercício profissional ex vi da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por sua Presidenta **Dra. BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/PB nº 42.725, inscrito no CPF sob o nº 455.538.074-68, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF nº 143.136, inscrito no CPF sob o nº 002.246.941/97, na qualidade de ÓRGÃO GERENCIADOR, de outro lado a empresa _____ com sede na _____, na cidade _____, Estado _____, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº _____, neste ato representada por seu representante legal, nome _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, identidade _____ e CPF _____, abaixo assinado, de conformidade com os poderes que lhe são conferidos e que constam do seu Contrato Social/Estatuto Social, acordam proceder, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e dos Decretos nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, nº 7.892/2013, e demais normas legais aplicáveis, bem como do Edital de Pregão em epígrafe, ao REGISTRO DE PREÇOS do item descrito no Termo de Referência, Anexo I do Edital, com seu respectivos preço(s) unitário(s) e total(ais)/global(ais).

CONDIÇÕES GERAIS

1. DO OBJETO

1.1. A presente Ata de Registro de Preços tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão à laser (outsourcing) para suprir as necessidades do Museu Nacional de Enfermagem (MuNEAN), no município de Salvador/BA e, possivelmente, na cidade de Cachoeira/BA, além dos Conselhos Regionais de Enfermagem da Paraíba, de Rondônia e do Pará, nos municípios especificados no item 3.2 do Termo de Referência. Com o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva destes, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023 (SRP) e nos autos do Processo SEI nº 588/2022.

2. DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. As condições técnicas e específicas do objeto estão fixadas no item 3 do Termo de Referência, Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023 (SRP).

3. DAS CONDIÇÕES DO REGISTRO DE PREÇOS

3.1. O Conselho Federal de Enfermagem – Cofen será o Órgão Gerenciador, sendo, portanto, o responsável pela condução da licitação e gerenciamento da Ata de Registro de Preços. Os Conselhos Regionais de Enfermagem - Coren's, incluídos como Participantes.

3.2. A Ata de Registro de Preços terá efeito de compromisso de fornecimento, ficando os fornecedores nela incluídos obrigados a celebrar as ordens de fornecimento e/ou contratos que advierem nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

3.3. A Ata de Registro de Preços abrangerá o Conselho Federal de Enfermagem - Cofen e os Conselhos Regionais de Enfermagem da Paraíba, de Rondônia e do Pará.

3.4. Será permitida a adesão à Ata de Registro de Preços, decorrente do Termo de Referência, tendo em vista a vantagem de os demais Conselhos Regionais de Enfermagem, que não conseguiram se organizar/manifestar interesse no prazo estipulado, poderem avaliar o custo ofertado com essa contratação, e solicitarem adesões à ARP, caso haja viabilidade, desde que respeitados os limites estabelecidos em lei. Ademais, as adesões à ARP são limitadas, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador (Cofen) e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.

3.5. Cada órgão não participante ou “carona” não poderá exceder cem por cento dos quantitativos dos itens.

3.6. Definiu-se a utilização do Sistema de Registro de Preços, conforme disposto nos incisos III e IV do art. 3º, do Decreto nº 7.892/2013, conforme a seguir:

Art. 3º O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

I - quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;

II - quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;

III - quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo; ou

IV - quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

3.7. Justifica-se a definição de SRP por se tratar de serviço que não há como definir de forma precisa o quantitativo, pois o Cofen ainda não sabe a quantidade exata de impressoras que serão requisitadas, já que há a possibilidade do MuNEAN abrir uma subunidade no município de Cachoeira/BA, sendo necessário o fornecimento de uma impressora nessa localidade também, nesse caso. Ademais, entre os Conselhos Regionais Participantes, há previsibilidade de atendimento a subseções que ainda se encontram em processo de estruturação. Assim, a quantidade descrita no Termo de Referência trata-se de mera estimativa, sem previsão exata de quantas unidades de fato serão executadas/adquiridas.

3.8. Homologado o resultado deste Pregão, a licitante mais bem classificada será convocada para assinar eletronicamente a Ata de Registro de Preços, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contado da data do recebimento do documento oficial de convocação.

3.8.1. O prazo para que a licitante mais bem classificada compareça após ser convocada, poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo Conselho Federal de Enfermagem.

3.8.2. É facultado ao Conselho Federal de Enfermagem, quando a convocada não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo, nos termos do parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013.

3.8.3. A assinatura eletrônica da Ata de Registro de Preços pela adjudicatária dar-se-á por meio do Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen.

3.9. É de responsabilidade da licitante vencedora proceder com seu cadastro como usuário externo no mencionado Sistema Eletrônico de Informações (SEI) do Cofen, conforme suas normas próprias, em tempo hábil para a assinatura do Contrato no prazo estabelecido, acessando a página de Acesso a Usuário Externo no link a seguir: <http://portalsei.cofen.gov.br/aceso-externo/>.

3.9.1. A liberação de acesso do usuário externo será efetuada em até 5 (cinco) dias úteis contados a partir do recebimento da documentação, que deverá seguir as orientações contidas na página de Acesso a Usuário Externo.

3.10. Publicada na Imprensa Oficial, a Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, conforme disposto no artigo 14 do Decreto nº 7.892/2013.

3.11. A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

3.12. Será realizada periodicamente pesquisa de mercado visando a comprovação da vantajosidade dos preços registrados.

3.13. Durante a vigência da Ata, os preços registrados serão fixos e irredutíveis, exceto nas hipóteses decorrentes e devidamente comprovadas das situações previstas na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/1993 ou no artigo 17 do Decreto nº 7.892/2013.

3.13.1. Nessa hipótese, o Conselho Federal de Enfermagem, por razão de interesse público, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.

3.14. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o Órgão Gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

3.14.1. Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

3.14.2. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

3.15. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o Órgão Gerenciador poderá:

3.15.1. Liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada à veracidade dos motivos e comprovantes apresentados; e

3.15.2. Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

3.16. Não havendo êxito nas negociações previstas na Condição anterior, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

3.17. O registro do fornecedor será cancelado quando:

3.17.1. Descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;

3.17.2. Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3.17.3. Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

3.17.4. Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

3.18. O cancelamento do registro de preços nas hipóteses previstas neste item será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3.19. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da Ata, devidamente comprovados e justificados:

3.19.1. Por razão de interesse público; ou

3.19.2. A pedido do fornecedor.

3.20. Em qualquer das hipóteses anteriores que impliquem a alteração da Ata registrada, concluídos os procedimentos de ajuste, o Conselho Federal de Enfermagem fará o devido apostilamento da Ata de Registro de Preços e informará aos fornecedores registrados a nova ordem de classificação.

3.21. A Ata de Registro de Preços, decorrente desta licitação, será encerrada, automaticamente, por decurso do prazo de sua vigência ou pela contratação da totalidade do objeto nela registrado.

4. DOS VALORES REGISTRADOS

4.1. Os valores deste registro de preços são:

GRUPO 1 - MuNEAN/BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MUNEAN/BA - GRUPO 1							
			LOCALIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) R\$	VALOR MENSAL (C = A X B) R\$	QUANTIDADE ANUAL (D = A X 12)	VALOR ANUAL (E = B X D) R\$	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (F = E X 4) R\$	
1	Impressora Multifuncional Policromática	Unidade	Salvador/BA	1				12		

	(TIPO A) Franquias: 600 páginas A4 P&B/mês 100 páginas A3 P&B/mês 150 páginas A4 Coloridas/mês 150 páginas A3 Coloridas / mês								
2	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) Franquias: 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	Salvador/BA	1			12		
			Cachoeira/BA	1			12		
3	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	Salvador/BA Cachoeira/BA				27.600		
4	Impressão excedente A3 P&B (Para impressoras TIPO A)	Página	Salvador/BA				2.400		
5	Impressão excedente A4 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	Salvador/BA				3.600		
6	Impressão excedente A3 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	Salvador/BA				3.600		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO 1 →									
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 4 ANOS DO GRUPO 1 →									

GRUPO 2 - COREN/PB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	COREN/PB - GRUPO 2						
			LOCALIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) R\$	VALOR MENSAL (C = A X B) R\$	QUANTIDADE ANUAL (D = A X 12)	VALOR ANUAL (E = B X D) R\$	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (F = E X 4) R\$
7	Impressora Multifuncional Policromática (TIPO A) Franquias: 600 páginas A4 P&B/mês 100 páginas A3 P&B/mês 150 páginas A4 Coloridas/mês 150 páginas A3 Coloridas / mês	Unidade	João Pessoa/PB	1				12	

8	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) Franquias: 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	João Pessoa/PB	16			192		
			Campina Grande/PB	1			12		
			Patos/PB	1			12		
9	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	João Pessoa/PB Campina Grande/PB Patos/PB				372.000		
10	Impressão excedente A4 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	João Pessoa/PB				12.000		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO 2 →									
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 4 ANOS DO GRUPO 2 →									

GRUPO 3 - COREN/RO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	COREN/RO - GRUPO 3							
			LOCALIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) R\$	VALOR MENSAL (C = A X B) R\$	QUANTIDADE ANUAL (D = A X 12)	VALOR ANUAL (E = B X D) R\$	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (F = E X 4) R\$	
11	Impressora Multifuncional Policromática (TIPO A) Franquias: 600 páginas A4 P&B/mês 100 páginas A3 P&B/mês 150 páginas A4 Coloridas/mês 150 páginas A3 Coloridas / mês	Unidade	Porto Velho/RO	1				12		
12	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) Franquias: 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	Porto Velho/RO	4				48		
			Ariquemes/RO	1				12		
			Ji-Paraná/RO	1				12		
			Cacoal/RO	1				12		
			Guarajá-Mirim/RO	1				12		
			Vilhena/RO	1				12		
13	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	Porto Velho/RO					27.600		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO 3 →										
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 4 ANOS DO GRUPO 3 →										

GRUPO 4 - COREN/PA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	COREN/PA - GRUPO 4							
			LOCALIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) R\$	VALOR MENSAL (C = A X B) R\$	QUANTIDADE ANUAL (D = A X 12)	VALOR ANUAL (E = B X D) R\$	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (F = E X 4) R\$	
14	Impressora Multifuncional Policromática (TIPO A) <u>Franquias:</u> 600 páginas A4 P&B/mês 100 páginas A3 P&B/mês 150 páginas A4 Coloridas/mês 150 páginas A3 Coloridas / mês	Unidade	Belém/PA	2				24		
15	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) <u>Franquias:</u> 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	Belém/PA	8				96		
16	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	Belém/PA					576.000		
17	Impressão excedente A4 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	Belém/PA					3.600		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO 4 →										
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 4 ANOS DO GRUPO 4 →										

5. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

5.1. A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

6. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA

6.1. As obrigações da Contratada e do Contratante estão descritas nos itens 8 e 9 do Termo de Referência, Anexo I do Edital, respectivamente, que faz parte integrante do presente instrumento independentemente de transcrição.

7. DA RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial do objeto desta Ata de Registro de Preços, enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2. A rescisão pode ser:

- 7.2.1. Determinada por ato unilateral e escrito do Cofen, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada;
- 7.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o Cofen;
- 7.2.3. Judicial, nos termos da legislação.
- 7.3. A rescisão administrativa ou amigável deve ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- 7.3.1. Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8. DAS PENALIDADES

- 8.1. A licitante vencedora está sujeita às Sanções Administrativas estabelecidas no item 14 do Termo de Referência, Anexo I do Edital.

9. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. A presente Ata de Registro de Preços fundamenta-se nas Leis nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e nº 8.666 de 21 de junho de 1993, nos Decretos nº 10.024/2019 e nº 7.892/2013 e vincula-se ao Edital e anexos do **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 18/2023 (SRP)**, bem como à proposta da Contratada, constantes do Processo Cofen nº 588/2022, independentemente de transcrição.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 10.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo ao Edital.
- 10.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta Ata de Registro de Preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/2013.

11. DOS CASOS OMISSOS

- 11.1. Os casos omissos ou situações não explicitadas nas cláusulas deste Instrumento serão decididos pelo Cofen, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais regulamentos e normas administrativas que fazem parte integrante desta Ata, independentemente de suas transcrições.

12. DO FORO

- 12.1. Fica eleito o foro da cidade de Brasília, com exclusão de qualquer outro, para dirimir qualquer questão decorrente da utilização desta Ata.

E, por se acharem as partes justas e compromissadas, assinam eletronicamente a presente Ata.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

CONTRATADA
(Representante Legal da empresa)

CONTRATANTE
GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
1º Tesoureiro

TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora Geral

MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº ____/2023.

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, E _____ PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPRESSÃO À LASER (OUTSOURCING) NO MUSEU NACIONAL DE ENFERMAGEM (MUNEAN).

CONTRATANTE: CONSELHO FEDERAL DE ENFERMAGEM – COFEN, entidade fiscalizadora do exercício profissional *ex vi* da Lei nº 5.905, de 12/07/1973, com sede no SCLN 304, Bloco E, Lote 9, Asa Norte, Brasília/DF, CNPJ nº 47.217.146/0001-57, representado, neste ato, por seu Presidente **Dra. BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS**, brasileira, enfermeira, portadora da carteira COREN/PB nº 42.725, inscrito no CPF sob o nº 455.538.074-68, e por seu 1º Tesoureiro **Dr. GILNEY GUERRA DE MEDEIROS**, brasileiro, enfermeiro, portador da carteira profissional COREN/DF nº 143.136, inscrito no CPF sob o nº 002.246.941/97.

CONTRATADA: _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, sediada na _____, neste ato representada pelo seu (cargo), Senhor (a) (inserir nome completo), portadora da Carteira de Identidade nº _____, expedida pela _____, e CPF nº _____, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (procuração/contrato social/estatuto social).

As CONTRATANTES têm entre si justo e avençado, e celebram o presente contrato, instruído no Processo Cofen nº 588/2022 (Pregão Eletrônico nº 18/2023 - SRP), mediante as cláusulas e condições que se seguem:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de impressão à laser (*outsourcing*) para suprir as necessidades do Museu Nacional de Enfermagem (MuNEAN), no município de Salvador/BA e, possivelmente, na cidade de Cachoeira/BA, além dos Conselhos Regionais de Enfermagem da Paraíba, de Rondônia e do Pará, nos municípios especificados no item 3.2 do Termo de Referência. Com o fornecimento de equipamentos, manutenção preventiva e corretiva destes, com substituição de peças, componentes e materiais utilizados na manutenção e fornecimento de insumos, exceto papel, conforme especificações e condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023 (SRP) e constantes do Processo Cofen nº 588/2022.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DO OBJETO

2.1. Os serviços deverão ser prestados conforme especificações técnicas do objeto descrito no item 3 do Termo de Referência, que faz parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

3.1. O contrato decorrente do presente termo terá vigência de 48 (quarenta e oito) meses, contados a partir da data de sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, podendo ser prorrogado por mais 12 (doze) meses, nos termos do inciso II, artigo 57, da Lei nº 8.666/93, mediante assinatura de Termo Aditivo

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

4.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/02 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações da Contratada:

- 4.1.1. Indicar, quando da emissão do contrato, o endereço, telefone fixo, celular de contato da sede da empresa ou do escritório de representação.
- 4.1.2. Executar o objeto de acordo com as condições, prazo, especificações qualitativos e quantitativos estipulados no Termo de Referência.
- 4.1.3. Prestar todos os esclarecimentos e informações que forem solicitados pelo Contratante, de forma clara, concisa e lógica, atendendo de imediato às reclamações.
- 4.1.4. Prestar os serviços com qualidade, eficiência, presteza, sigilo, ética e pontualidade, em conformidade com o Termo de Referência e com o que for declarado na proposta vencedora que exceda e não prejudique o que for especificado no Edital e seus anexos.
- 4.1.5. Executar as cláusulas do Contrato, garantindo a conformidade dos serviços com o objeto do Edital e seus anexos, prestando as informações cabíveis quando forem constatadas não conformidades com as respectivas cláusulas.
- 4.1.6. Levar, imediatamente, ao conhecimento do fiscal do contrato do Cofen, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, para adoção das medidas cabíveis.
- 4.1.7. Identificar e anotar em formulários apropriados as não conformidades existentes na execução das cláusulas do Contrato, as falhas ou defeitos ocorridos durante a prestação dos serviços, as providências e soluções adotadas, informando por escrito ao Fiscal do Contrato.
- 4.1.8. Garantir o pleno cumprimento do Contrato, praticando as melhores técnicas administrativas e operacionais na execução dos serviços, adotando e implementando as orientações fornecidas pela fiscalização do Contratante.
- 4.1.9. Remover, reparar, corrigir, refazer ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, o material no qual forem constatados falha, defeito, incorreção ou qualquer dano, conforme o estabelecido no Acordo de Níveis de Serviços (ANS) deste Termo.

- 4.1.10. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do objeto, sem prévia autorização do Cofen.
- 4.1.11. Responder pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante fornecimento do objeto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Cofen.
- 4.1.12. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 4.1.13. Manter todas as condições de habilitação e qualificação que ensejaram sua contratação, inclusive quanto à qualificação econômico-financeira, comunicando imediatamente qualquer fato ou circunstância superveniente que altere tais condições.
- 4.1.14. Assumir toda responsabilidade pelos ônus decorrentes das leis trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e encargos sociais, resultantes da execução do contrato conforme exigência legal, ficando o Cofen isento de quaisquer ônus decorrentes de inadimplemento, sendo a Contratada, em quaisquer circunstâncias, considerada como única empregadora.
- 4.1.15. Responsabilizar-se por quaisquer acidentes de que venham ser vítimas os seus colaboradores em serviço, cumprindo todas as suas obrigações quanto às leis trabalhistas e previdenciárias e lhes assegurando as demais exigências para o exercício das atividades.
- 4.1.16. Cumprir rigorosamente os prazos estipulados no Edital e seus Anexos.
- 4.1.17. Efetuar a reposição dos profissionais, em caráter imediato, em eventual ausência, não sendo permitida a prorrogação da jornada de trabalho, além do previsto na legislação.
- 4.1.18. Manter os equipamentos objetos do contrato em funcionamento pleno e devidamente supridos.
- 4.1.19. Apresentar na composição do preço as despesas com as manutenções preventivas e corretivas (assistência técnica), tais como: troca de peças, toner e materiais de consumo, exceto papel, comprometendo-se ainda a realizar, livre de quaisquer ônus ao Cofen, reparações, modificações, ajustes e substituições de partes e acessórios, por defeitos apresentados ou que estejam colocando em risco a qualidade, a segurança e a confiabilidade dos serviços prestados.
- 4.1.20. Disponibilizar um sistema WEB para abertura e acompanhamento dos chamados.
- 4.1.21. Prever o atendimento de acordo com os prazos definidos no Acordo de Níveis de Serviço (ANS).
- 4.1.22. Dispor de equipamentos para proteção das máquinas contra problemas ocasionalmente ocorridos na rede elétrica, tais como: falta de energia, variações na intensidade de corrente, entre outros, sendo de sua inteira responsabilidade os danos decorrentes destas falhas.
- 4.1.23. Em caso de fornecimento de estabilizadores pela Contratada, estes equipamentos, para todos os efeitos, estão sujeitos aos mesmos prazos de atendimento das impressoras.
- 4.1.24. Responsabilizar-se pela instalação dos equipamentos, que devem estar em perfeitas condições de uso, no início do contrato e a retirada destes ao término do contrato. Inclusive, com a possibilidade de alteração do local de instalação dos equipamentos, para outras salas dentro do Contratante, que porventura venha a ser necessária durante a execução contratual.
- 4.1.25. Substituir a impressora que apresentar 3 (três) chamados técnicos dentro do período de 60 dias.
- 4.1.26. Conduzir seus trabalhos em harmonia com as atividades do Contratante, de modo a não causar transtornos ao andamento normal de seus serviços e horários estabelecidos em normas internas, nem quaisquer ônus relativos ao uso de recursos materiais ou humanos.
- 4.1.27. Arcar exclusivamente com todos os custos relativos à realização completa do serviço contratado, encarregando-se do respectivo custo de toda a mão de obra e demais insumos necessários ao cumprimento do contrato.
- 4.1.28. Responsabilizar-se pelos danos ocasionados aos equipamentos por desgaste decorrente do uso.
- 4.1.29. Substituir provisoriamente os equipamentos, caso a Contratada identifique que a utilização e/ou reparo do equipamento nas instalações do Contratante é inviável.
- 4.1.30. Em caso de necessidade de substituição de algum equipamento, todas as despesas de assistência técnica, incluindo o transporte de equipamentos, correrão por conta da Contratada.
- 4.1.31. Responsabilizar-se pelos danos pessoais ou materiais causados diretamente por seus funcionários na execução deste contrato, decorrentes de sua culpa ou dolo, apurados após regular processo administrativo não excluindo ou reduzindo tal responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo Cofen.
- 4.1.32. Responsabilizar-se pela conduta que seus empregados deverão ter durante a estadia em recinto do Cofen, que deverá ser a mínima necessária à execução dos serviços de manutenção e/ou transporte dos equipamentos, assegurando, outrossim, que os mesmos mantenham o devido respeito e cortesia no relacionamento com os servidores do Cofen, bem como no sentido de que sejam observadas, rigorosamente, as exigências emanadas de Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA), se existente, e sobretudo as contidas na legislação em vigor.
- 4.1.33. O gerenciamento da equipe técnica e a coordenação dos trabalhos estará sob a responsabilidade da Contratada, ficando a cargo do Cofen, o acompanhamento dos serviços executados.
- 4.1.34. Todos os materiais necessários à execução dos serviços, tais como equipamentos, ferramentas e material de escritório, bem como as peças e componentes para substituição, serão de exclusiva responsabilidade da Contratada.

5. CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 5.1. Além das obrigações resultantes da aplicação do Decreto nº 10.024/2019, da Lei nº 10.520/2002 e subsidiariamente da Lei nº 8.666/93 e demais normas pertinentes, são obrigações do Contratante:
- 5.1.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 5.1.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas do Termo de Referência e dos termos de sua proposta;
- 5.1.3. Exercer o acompanhamento e a fiscalização do fornecimento, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.1.4. Notificar a Contratada por escrito de quaisquer ocorrências relacionadas à execução do objeto, fixando prazo para a sua correção;
- 5.1.5. Rejeitar, no todo ou em parte, o(s) serviço(s) executados fora da especificação ou com problemas;
- 5.1.6. Efetuar o pagamento nas condições pactuadas, de acordo com os serviços prestados.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

6.1. O valor total anual estimado deste contrato é de R\$ _____ (_____) e o valor total estimado para 4 (quatro) anos é de R\$ _____ (_____), incluso todos os custos e despesas, tais como e sem se limitar a: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, e outros necessários ao cumprimento integral do objeto deste Contrato, conforme planilha de formação de preços a seguir:

GRUPO 1 - MuNEAN/BA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	MUNEAN/BA - GRUPO 1							
			LOCALIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) R\$	VALOR MENSAL (C = A X B) R\$	QUANTIDADE ANUAL (D = A X 12)	VALOR ANUAL (E = B X D) R\$	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (F = E X 4) R\$	
1	Impressora Multifuncional Policromática (TIPO A) Franquias: 600 páginas A4 P&B/mês 100 páginas A3 P&B/mês 150 páginas A4 Coloridas/mês 150 páginas A3 Coloridas / mês	Unidade	Salvador/BA	1				12		
2	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) Franquias: 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	Salvador/BA	1				12		
			Cachoeira/BA	1				12		
3	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	Salvador/BA Cachoeira/BA					27.600		
4	Impressão excedente A3 P&B (Para impressoras TIPO A)	Página	Salvador/BA					2.400		
5	Impressão excedente A4 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	Salvador/BA					3.600		
6	Impressão excedente A3 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	Salvador/BA					3.600		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO 1 →										
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 4 ANOS DO GRUPO 1 →										

GRUPO 2 - COREN/PB

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	COREN/PB - GRUPO 2
------	---------------	---------	--------------------

			LOCALIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) R\$	VALOR MENSAL (C = A X B) R\$	QUANTIDADE ANUAL (D = A X 12)	VALOR ANUAL (E = B X D) R\$	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (F = E X 4) R\$
7	Impressora Multifuncional Policromática (TIPO A) Franquias: 600 páginas A4 P&B/mês 100 páginas A3 P&B/mês 150 páginas A4 Coloridas/mês 150 páginas A3 Coloridas / mês	Unidade	João Pessoa/PB	1			12		
8	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) Franquias: 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	João Pessoa/PB	16			192		
			Campina Grande/PB	1			12		
			Patos/PB	1			12		
9	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	João Pessoa/PB Campina Grande/PB Patos/PB				372.000		
10	Impressão excedente A4 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	João Pessoa/PB				12.000		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO 2 →									
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 4 ANOS DO GRUPO 2 →									

GRUPO 3 - COREN/RO

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	COREN/RO - GRUPO 3							
			LOCALIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) R\$	VALOR MENSAL (C = A X B) R\$	QUANTIDADE ANUAL (D = A X 12)	VALOR ANUAL (E = B X D) R\$	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (F = E X 4) R\$	
11	Impressora Multifuncional Policromática (TIPO A) Franquias: 600 páginas A4 P&B/mês 100 páginas A3 P&B/mês 150 páginas A4 Coloridas/mês	Unidade	Porto Velho/RO	1				12		

	150 páginas A3 Coloridas / mês								
12	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) <u>Franquias:</u> 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	Porto Velho/RO	4			48		
			Ariquemes/RO	1			12		
			Ji-Paraná/RO	1			12		
			Cacoal/RO	1			12		
			Guarajá-Mirim/RO	1			12		
			Vilhena/RO	1			12		
13	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	Porto Velho/RO				27.600		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO 3 →									
VALOR TOTAL ESTIMADO PARA 4 ANOS DO GRUPO 3 →									

GRUPO 4 - COREN/PA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	COREN/PA - GRUPO 4							
			LOCALIDADE	QUANTIDADE MENSAL (A)	VALOR UNITÁRIO (B) R\$	VALOR MENSAL (C = A X B) R\$	QUANTIDADE ANUAL (D = A X 12)	VALOR ANUAL (E = B X D) R\$	VALOR TOTAL P/ 4 ANOS (F = E X 4) R\$	
14	Impressora Multifuncional Policromática (TIPO A) <u>Franquias:</u> 600 páginas A4 P&B/mês 100 páginas A3 P&B/mês 150 páginas A4 Coloridas/mês 150 páginas A3 Coloridas / mês	Unidade	Belém/PA	2				24		
15	Impressora Multifuncional Monocromática (TIPO B) <u>Franquias:</u> 550 páginas A4 P&B/mês	Unidade	Belém/PA	8				96		
16	Impressão excedente A4 P&B (Para impressoras TIPO B)	Página	Belém/PA					576.000		
17	Impressão excedente A4 colorida (Para impressoras TIPO A)	Página	Belém/PA					3.600		
VALOR TOTAL ESTIMADO ANUAL DO GRUPO 4 →										

6.2. A Nota Fiscal dos serviços prestados deverá ser remetida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data de seu vencimento, para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Atesto.

6.2.1. A Nota Fiscal deve estar preenchida com a descrição detalhada do objeto, quantidades, preços unitários e valor total, além do número da Nota de Empenho/Contrato e os dados bancários da empresa;

6.2.2. Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade, junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada e da certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT), sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira.

6.2.3. O Relatório de Medição deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato até o 5 (quinto) dia do mês, o qual será analisado em até 7 (sete) dias após o seu recebimento. Somente após conferência do Relatório pelo Fiscal a Contratada deverá emitir a Nota Fiscal/Fatura para prosseguimento do processo de pagamento.

6.2.4. A diferença entre a franquia mensal e as impressões efetivamente realizadas no mês serão contabilizadas e fechadas no último mês do semestre, onde deverá haver o fechamento da compensação do período e desta forma, o fechamento para pagamento ou abatimento da diferença apurada.

6.2.5. O pagamento mensal compreenderá o pagamento da franquia mais o excedente, exceto o último mês do semestre onde haverá o pagamento da franquia após sua compensação, conforme Orientações Técnicas da Portaria SGD/ME nº 844, de 14 de fevereiro de 2022.

6.2.6. A Nota Fiscal/Fatura deve ter o mesmo CNPJ da Proposta de Preços, pois a divergência impossibilitará o pagamento. Além disso, os serviços descritos na Nota Fiscal/Fatura devem estar estritamente expressos conforme estabelecido nos itens 3.2 e 3.3 do Termo de Referência. Ou seja, não deverá conter na Nota Fiscal itens que não correspondam aos os itens descritos na tabela do item 3.2 do Termo de Referência.

6.3. Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

6.4. O Cofen não se responsabilizará pelo pagamento de quaisquer serviços realizados sem a solicitação ou autorização do Fiscal do Contrato.

6.5. A Contratada fará jus ao recebimento de pagamento apenas em contraprestação à realização efetiva de algum serviço, não sendo devida qualquer retribuição pecuniária unicamente pela existência da relação contratual;

6.6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = \frac{(TX/100)}{365}$$

EM = I x N x VP, onde:

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACORDO DE NÍVEL DE SERVIÇOS

7.1. Os serviços devem ser prestados de forma contínua, sem interrupções, de segunda a sexta-feira, das 8 às 17h, o qual se configura como sendo o horário comercial de funcionamento do Contratante.

7.2. Para atender às necessidades do Contratante e desde que não altere o valor do contrato, este horário poderá ser alterado durante a vigência do contrato, tendo a empresa contratada, o prazo de 15 (quinze) dias, para realizar os ajustes necessários à implantação de mudança de horário. Não estarão previstas atividades nos feriados e nos finais de semana, exceto se houver solicitação expressa do Contratante para atender suas necessidades eventuais, com antecedência mínima de 48 horas, antes da prestação dos serviços.

7.3. Para atendimento do Acordo de Níveis de Serviços, a Contratada deverá respeitar os prazos e metas descritos abaixo:

7.3.1. A contar do momento de abertura do chamado junto à empresa Contratada, o equipamento deve estar operacional em até 4 (quatro) horas úteis, medidas dentro do período de atendimento em 80% dos casos, e os 20% remanescentes em até 24 horas corridas;

7.3.2. O prazo máximo para atendimento presencial, após a abertura do chamado técnico, será de até 2 (duas) horas úteis;

7.3.3. O prazo máximo para eventuais substituições de peças e/ou aplicações de correções nos softwares básicos pré-instalados será de até 8 (oito) horas úteis;

7.3.4. Nenhuma Ordem de Serviço aberta pelo Help Desk de Primeiro Nível ficará sem solução depois de decorridos 3 (três) dias úteis corridos de sua abertura;

7.3.5. O prazo máximo para a empresa Contratada providenciar o desligamento, o transporte e a reinstalação de qualquer equipamento, na ocorrência de alteração do local de instalação dentro do mesmo prédio, quando solicitado pelo Contratante, será de 16 (dezesesseis) horas úteis, dentro do horário de funcionamento do Contratante. Nesta hipótese, a empresa Contratada não poderá cobrar as despesas com embalagem, seguro, transporte e reinstalação do equipamento no novo local;

7.3.6. Caso um equipamento dê ensejo à abertura de mais de 3 (três) chamados num período de 60 dias, o Contratante poderá solicitar à empresa Contratada a sua substituição, por outro equipamento, que deverá ser realizada em, no máximo, 2 (dois) dias úteis.

7.4. O não cumprimento dos itens acima dará direito ao Contratante para cobrar multa de 10% sobre o faturamento do mês, para cada meta do Acordo de Níveis de Serviços.

7.5. Além do atendimento e solução nos acordos especificados em contrato, deverão ser implantados planos de contingência visando a não paralisação da produção, por meio do direcionamento das filas de impressão para outro equipamento até que o atendimento ao equipamento com problemas seja finalizado, de maneira que os usuários sintam o mínimo de impacto nesse procedimento.

- 7.6. A empresa Contratada deverá fornecer os relatórios/consultas mensais, com os percentuais efetivamente atingidos e as variações, positivas ou negativas, em relação aos indicadores deste acordo de níveis de serviços;
- 7.7. Caberá à empresa Contratada estimar a estrutura que necessitará para atender e cumprir os níveis de serviço determinados no Termo de Referência.
- 7.8. Para execução dos serviços de manutenção, quando necessário, os equipamentos poderão ser transportados para as instalações da Contratada, desde que substituídos por outros com a mesma configuração ou superior, sem ônus adicional para o Contratante.
- 7.9. Durante a execução do contrato, o Contratante poderá, sem aumentar o valor do contrato e de comum acordo com a empresa Contratada, alterar os parâmetros de atendimento, para se adequar à realidade do Contratante.
- 7.10. Caso o equipamento não retorne ao estado operacional após as 8 (oito) horas úteis, a contar da data e hora do primeiro atendimento, o mesmo deverá ser substituído, mesmo que temporariamente, por outro equipamento equivalente. O prazo de substituição será de 4 (quatro) horas úteis.
- 7.11. Substituição provisória de equipamentos, caso a Contratada identifique que a utilização e/ou reparo do equipamento nas instalações do Contratante seja inviável;

8. CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTE

- 8.1. Para os reajustes dos valores do contrato será utilizada a variação do Índice de Custos de Tecnologia da Informação (ICTI), ocorrida no período, ou outro índice que venha a substituí-lo, acumulado em 12 (doze) meses, em conformidade com o §1º do Art. 3º da Lei nº 10.192, de 14 de fevereiro de 2001, adotando-se a seguinte fórmula
- 8.1.1. Fórmula de cálculo: $Pr = P + (P \times V)$
- Onde:
- Pr** = preço reajustado, ou preço novo;
- P** = preço atual (antes do reajuste);
- V** = variação percentual de modo que $(P \times V)$ significa o acréscimo ou decréscimo de preço decorrente do reajuste.
- 8.2. O reajuste terá seus efeitos financeiros iniciados a partir da data de aquisição do direito da Contratada.
- 8.3. O reajuste será formalizado por apostilamento ao contrato, caso não ocorra simultaneamente a prorrogação da vigência do contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

- 9.1. As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta do Código de Despesas nº _____ – _____, Nota de Empenho nº _____, de ____/____/____.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1. A Contratada deverá apresentar ao Contratante, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data de assinatura do contrato, garantia correspondente ao percentual de **5% (cinco por cento) do valor atualizado do contrato**, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária;
- 10.2. A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:
- 10.2.1. Prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- 10.2.2. Prejuízos causados à administração ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- 10.2.3. As multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à Contratada;
- 10.2.4. Obrigações trabalhistas, fiscais e previdenciárias de qualquer natureza, não honradas pela Contratada.
- 10.3. A Contratada se obriga a apresentar a garantia para o período integral da vigência contratual, e, no caso de prorrogação do contrato, mantê-la válida e atualizada;
- 10.4. A perda da garantia em favor do Contratante, por inadimplemento das obrigações contratuais, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial das demais sanções previstas no contrato;
- 10.5. A garantia deverá ser integralizada sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores e nos casos de prorrogação de prazo ou acréscimo de valores deverá ser atualizada na mesma proporção em conformidade com o art. 56, § 2º da Lei 8.666/93.
- 10.6. A qualquer tempo poderá ser admitida a substituição da garantia, observadas as modalidades previstas na Lei 8.666/93;
- 10.7. A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento);
- 10.8. O atraso superior a 10 (dez) dias autoriza o Contratante a promover a retenção dos pagamentos devidos à Contratada, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, a título de garantia, com correção monetária, em favor da Contratada;
- 10.9. Será considerada extinta a garantia:
- 10.9.1. Com a devolução da apólice, carta fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do Contratante, mediante termo circunstanciado, de que a Contratada cumpriu todas as cláusulas do contrato;
- 10.10. O garantidor não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo Contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à Contratada.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

- 11.1. A Contratada deverá apresentar, quando aplicável, comprovação de enquadramento ao disposto na Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 01, de 19/01/2010.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto da Ata de Registro de Preços e do contrato serão exercidos por servidor(es) nomeado(s) pelo Contratante, nos termos do artigo 67 da Lei nº 8.666/93;
- 12.2. Ao Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços/itens fornecidos em desacordo com o estabelecido no Termo de Referência;
- 12.3. A fiscalização exercida pelo Contratante não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da Contratada pela completa e perfeita execução do objeto do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 13.1. Com fundamento no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 ficará impedida de licitar e contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) sobre o valor total da contratação, a Contratada que:
- 13.1.1. Apresentar documentação falsa;
- 13.1.2. Fraudar a execução do contrato;
- 13.1.3. Comportar-se de modo inidôneo;
- 13.1.4. Cometer fraude fiscal; ou
- 13.1.5. Fizer declaração falsa.
- 13.2. Para os fins do subitem “comportar-se de modo inidôneo”, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.
- 13.3. Com fundamento nos artigos 86 e 87, incisos I a IV, da Lei nº 8.666, de 1993; e no art. 7º da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, nos casos de retardamento, de falha na execução do contrato, inexecução parcial ou de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa, a Contratada poderá ser sancionada, isoladamente, ou juntamente com as multas abaixo definidas deste item de sanções, e nas tabelas 1 e 2 abaixo, com as seguintes sanções:
- 13.3.1. Advertência;
- 13.3.2. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Conselho Federal de Enfermagem – Cofen, por prazo não superior a dois anos;
- 13.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior; ou
- 13.3.4. Impedimento de licitar e contratar com a União e descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002, pelo prazo de até cinco anos.
- 13.4. Configurar-se-á a inexecução total, entre outras hipóteses, quando a Contratada não entregar o objeto, sem causa justificada, em prazo superior a 30 (trinta) dias após o encerramento do prazo estipulado.
- 13.4.1. No caso de inexecução total do objeto, garantida a ampla defesa e o contraditório, a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 30% (trinta por cento) do valor do contrato.
- 13.5. Configurar-se-á a inexecução parcial do objeto, entre outras hipóteses, quando decorridos 20 (vinte) dias do término do prazo estabelecido para a entrega dos produtos, houver entrega do objeto pela Contratada, mas não em sua totalidade.
- 13.5.1. No caso de inexecução parcial do objeto a Contratada estará sujeita à aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) do valor que falta a ser executado do contrato.
- 13.6. Configurar-se-á o retardamento da execução, entre outras hipóteses, quando a Contratada, sem causa justificada, deixar de entregar ou atrasar a entrega do objeto do contrato.
- 13.6.1. No caso de retardamento da execução, a Contratada poderá ser sancionada com multa de 1% (um por cento) do valor total do contrato, até o limite de 20% (vinte por cento).
- 13.7. A falha na execução do contrato estará configurada quando a Contratada se enquadrar em qualquer das situações previstas na tabela 2 abaixo.
- 13.8. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, a Administração aplicará multas conforme a graduação estabelecida nas tabelas seguintes:

TABELA 1

GRAU	CORRESPONDÊNCIA do valor do contrato/nota de empenho
1	1%
2	2%
3	3%
4	4%

TABELA 2

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
A	Entregar objeto de baixa qualidade, paliativo, substitutivo como por caráter permanente, ou deixar de providenciar recomposição complementar.	4	Por ocorrência.

ITEM	DESCRIÇÃO	GRAU	INCIDÊNCIA
B	Fornecer informação falsa de serviço ou substituir objeto licitado por outro de qualidade inferior.	2	Por ocorrência.
C	Destruir ou danificar o patrimônio do CONTRATANTE por culpa ou dolo de seus agentes.	3	Por ocorrência.
D	Utilizar as dependências do CONTRATANTE para fins diversos do objeto do contrato.	4	Por ocorrência.
E	Recusar-se a executar a troca de objeto determinado pela fiscalização, sem motivo justificado.	4	Por ocorrência.
F	Permitir situação que crie a possibilidade de causar ou que cause dano físico, lesão corporal ou consequências letais.	3	Por ocorrência.
PARA OS ITENS A SEGUIR, DEIXAR DE:			
G	Manter a documentação de habilitação atualizada.	1	Por item e por ocorrência.
H	Cumprir determinação formal ou instrução complementar da fiscalização.	2	Por ocorrência.
I	Cumprir obrigação contratual acessória, a exemplo de solicitação escrita e fundamentada do Fiscal do Contrato/Ata/Nota de Empenho.	2	Por item e por ocorrência.
J	Apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista, previdenciária e outros documentos necessários à comprovação do cumprimento dos demais encargos trabalhistas.	2	Por ocorrência e por dia.
K	Entregar ou entregar com atraso ou incompleta a documentação exigida por força do contrato.	1	Por ocorrência e por dia.
L	Entregar ou entregar com atraso os esclarecimentos formais solicitados para sanar as inconsistências ou dúvidas suscitadas durante a análise da documentação exigida por força do contrato.	2	Por ocorrência e por dia.
M	Cumprir quaisquer dos itens do Edital do Pregão Eletrônico e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pela fiscalização.	3	Por item e por ocorrência.
N	Substituir os produtos que apresentarem defeitos e/ou apresentarem rendimento insatisfatório, conforme previsto no Acordo de Níveis de Serviço.	2	Por item e dia de atraso.

13.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à Contratada.

13.9.1. Se os valores das faturas forem insuficientes, fica a Contratada obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

13.9.2. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

13.10. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no contrato, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

14.1. O presente contrato fundamenta-se na Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024/2019, Lei nº 8.666/1993 e vincula-se ao **Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023 (SRP)**, bem como à proposta da Contratada, constantes do **Processo Cofen nº 588/2022**, independentemente de transcrição.

15. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

15.1. Este Contrato poderá ser rescindido pelo Contratante, independente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

15.2. No procedimento que visa rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, depois de encerrada a instrução inicial, a Contratada terá o prazo de 5 (cinco) dias úteis para se manifestar e produzir provas, sem prejuízo da possibilidade de a Contratante adotar, motivadamente, providências acauteladoras.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS VEDAÇÕES

16.1. É vedado à Contratada:

- 16.1.1. Caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;
- 16.1.2. Interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da Contratante, salvo nos casos previstos em lei.
- 16.1.3. Durante a vigência do contrato, a contratação de empregado pertencente ao quadro de colaboradores do Cofen.
- 16.1.4. Veicular publicidade acerca do objeto do Contrato, salvo se houver prévia e expressa autorização da Administração do Cofen.

17. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES

17.1. No interesse do Cofen, o valor inicial atualizado da contratação poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), com fundamento no art. 65, §§ 1º e 2º, da Lei nº 8.666, de 21/06/1993.

17.1.1. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.1.2. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

17.2. O Contratante poderá realizar acréscimos ou supressões nas quantidades inicialmente previstas, respeitados os limites do artigo 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, tendo como base os preços constantes da(s) proposta(s) da(s) contratada(s).

18. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

18.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da Contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa do Contratante à continuidade do contrato.

19. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO

19.1. Incumbirá à Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial da União, no prazo previsto no artigo 61, da Lei nº 8.666, de 1993.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS

20.1. Fica estabelecido que, caso venha a ocorrer algum fato não previsto neste contrato, no Edital de Pregão Eletrônico nº 18/2023 e seus anexos, os chamados casos omissos, estes serão resolvidos entre as partes, respeitado o objeto do contrato, a legislação e demais normas reguladoras da matéria, em especial a Lei nº 8.666, de 1993, aplicando-lhe, quando for o caso, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos estabelecidos na Lei nº 10.406, de 2002, e às disposições do direito privado.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DO FORO

21.1. As partes elegem de comum acordo, a Justiça Federal, no Foro da cidade de Brasília/DF, Seção Judiciária do Distrito Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para a solução dos conflitos eventualmente decorrentes da presente relação contratual, nos termos do art. 55, § 2º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, depois de lido, o presente Contrato é assinado eletronicamente pelas partes.

Brasília/DF, ____ de _____ de 2023.

CONTRATANTE
BETÂNIA MARIA PEREIRA DOS SANTOS
Presidente

CONTRATADA
(Representante Legal da empresa)

CONTRATANTE
GILNEY GUERRA DE MEDEIROS
1º Tesoureiro

TYCIANNA GOES DA SILVA MONTE ALEGRE
Procuradora Geral

MODELO DE CARTA DE FIANÇA BANCÁRIA PARA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

1. Pela presente, o (a) (nome da instituição fiadora) com sede em (endereço completo), por seus representantes legais infra-assinados, declara que se responsabiliza como FIADOR e principal pagador, com expressa renúncia dos benefícios estatuídos no Artigo 827, do Código Civil Brasileiro, da empresa (nome da empresa), com sede em (endereço completo), até o limite de R\$ (valor da garantia) (valor por escrito) para efeito de garantia à execução do Contrato nº (número do contrato, formato xx/ano), decorrente do processo licitatório (modalidade e número do instrumento convocatório da licitação – ex.: PE nº xx/ano), firmado entre a AFIANÇADA e o Conselho Federal de Enfermagem para (objeto da licitação).
2. A fiança ora concedida visa garantir o cumprimento, por parte de nossa AFIANÇADA, de todas as obrigações estipuladas no contrato retromencionado, abrangendo o pagamento de:
 - a) prejuízos advindos do não cumprimento do contrato;
 - b) multas punitivas aplicadas pela FISCALIZAÇÃO À CONTRATADA;
 - c) prejuízos diretos causados à CONTRATANTE decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato.
3. Esta fiança é válida por (prazo, contado em dias, correspondente à vigência do contrato) (valor por escrito) dias, contados a partir de (data de início da vigência do contrato), vencendo-se, portanto em (data).
4. Na hipótese de inadimplemento de qualquer das obrigações assumidas pela AFIANÇADA, o (a) (nome da instituição fiadora) efetuará o pagamento das importâncias que forem devidas, no âmbito e por efeito da presente fiança, até o limite acima estipulado, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, contado do recebimento de comunicação escrita do Conselho Federal de Enfermagem.
5. A comunicação de inadimplemento deverá ocorrer até o prazo máximo de 90 (noventa) dias após o vencimento desta fiança.
6. Nenhuma objeção ou oposição da nossa AFIANÇADA será admitida ou invocada por este FIADOR com o fim de escusar-se do cumprimento da obrigação assumida neste ato e por este instrumento perante o Conselho Federal de Enfermagem.
7. Obriga-se este FIADOR, outrossim, pelo pagamento de quaisquer despesas judiciais e/ou extrajudiciais, bem assim por honorários advocatícios, na hipótese de o Conselho Federal de Enfermagem se ver compelido a ingressar em juízo para demandar o cumprimento da obrigação a que se refere a presente fiança.
8. Se, no prazo máximo de 90 (noventa) dias após a data de vencimento desta fiança, o (a) (nome da instituição fiadora) não tiver recebido do Conselho Federal de Enfermagem qualquer comunicação relativa a inadimplemento da AFIANÇADA, ou termo circunstanciado de que a AFIANÇADA cumpriu todas as cláusulas do contrato, acompanhado do original desta Carta de Fiança, esta fiança será automaticamente extinta, independentemente de qualquer formalidade, aviso, notificação judicial ou extrajudicial, deixando, em consequência, de produzir qualquer efeito e ficando o FIADOR exonerado da obrigação assumida por força deste documento.
9. Declara, ainda, este FIADOR, que a presente fiança está devidamente contabilizada e que satisfaz às determinações do Banco Central do Brasil e aos preceitos da legislação bancária aplicáveis e, que, os signatários deste Instrumento estão autorizados a prestar a presente fiança.
10. Declara, finalmente, que está autorizado pelo Banco Central do Brasil a expedir Carta de Fiança e que o valor da presente se contém dentro dos limites que lhe são autorizados pela referida entidade federal.

(Local e data)

(Instituição garantidora)

(Assinaturas autorizadas)

SCLN, Qd. 304, Bloco E, Lote 09 - Bairro Asa Norte, Brasília/DF

CEP 70.736-550 Telefone: (61) 3329-5800

- www.cofen.gov.br